

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

DIRETORIA GERAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
016/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO E RESERVA DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM A BRASÍLIA/DF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA DNA TURISMO E LOCAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.628.988/0001-05, DESTINADA À AQUISIÇÃO E RESERVA DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM NATAL/BRASÍLIA/NATAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 2.242,59 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 13 de setembro de 2019.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente

Publicado por:
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 49269B01

DIRETORIA GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 024/2019

DISPENSA Nº 016/2019

FAVORECIDO: DNA TURISMO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 15.628.988/0001-05.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO E RESERVA DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM A BRASÍLIA/DF.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.242,59 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 13 de setembro de 2019.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente

Publicado por:
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 60BBADFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes.....: Câmara Municipal de Areia Branca e a empresa IMPERIO DIGITAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Dispensa de licitação nº 39/2019 DISP

Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Muni cipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Valor.....: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Objeto.....: Contratação de empresa para serviço de treinamento à funcionários sobre o ponto eletrônico

Fundamento Legal...: art. 08, parág. único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Diretoria Administrativa e ratificado pelo(a) Sr(a) DUARTE OLIVEIRA DA

SILVA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA.

AREIA BRANCA - RN, 26 de Agosto de 2019

FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 47E5F730

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 08, parág. único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com a justificativa acostada aos autos, para a contratação da(o) IMPERIO DIGITAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA, referente à Contratação de empresa para serviço de treinamento de ponto eletrônico.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS, Tesoureiro, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 26 de Agosto de 2019

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 4364D3CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
Nº007/2019

ADITIVO: Nº 003/2019.

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 005/2019.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

CONTRATADA: Empresa J ALVES DE MEDEIROS, CNPJ: 09.026.674/0001-30.

OBJETO: O presente termo tem como objeto aditar os itens 32, 40, 46, referentes aos produtos: leite condensado, milho-ervilha e polpa de fruta constantes no mapa de apuração da Dispensa de Licitação nº005/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 329,90 (Trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O aditivo será firmado por um prazo até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Setembro de 2019.

Marli de Medeiros Dantas-Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Joseilson Alves de Medeiros-Representante Legal

J Alves de Medeiros

Contratada

Publicado por:
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA
Código Identificador: 74F4FD97

TESOURARIA
PORTARIA Nº 30/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede diária a Vereador da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento

desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereador da Câmara Municipal, Vereador Marfran de Medeiros Santos, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 150,00, para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Natal, RN, no dia 16 de setembro de 2019 para tratar de assuntos relacionados ao I ENCONTRO REGIONAL DE PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE ESCOLAR, no Auditório Angélica Moura/SEEC, das 08:00h às 12:00h. De acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente

Publicado por:
JOICE KELLY DE SOUSA MEDEIROS
Código Identificador: 3C5ECF4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2019

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Prestação de serviço de ornamentação, cerimonialista e locação de cadeiras e vestes de cadeiras em razão da Sessão Solene que ocorrerá no dia 17 de setembro de 2019. Declaro o interessado MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, 110.086.004-58, como apto das propostas mais vantajosas para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 1.000,00 (um mil reais) total, em fase de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Carnaubais/RN, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Carnaubais/RN, 12 de setembro de 2019.

Norma Siqueira de Melo Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais/RN

Publicado por:
JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 6A8E1AF6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA 028/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaubais/RN

CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, 110.086.004-58.

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: Prestação de serviço de ornamentação, cerimonialista e locação de cadeiras e vestes de cadeiras em razão da Sessão Solene que ocorrerá no dia 17 de setembro de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DATA DA ASSINATURA DA ORDEM: 12/09/2019

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93, Art. 24, Inciso II

DOTAÇÃO:

Unid. Adm.: 01.001 – Câmara Municipal

Proj/Ativ.: 01.031 – Manutenção da Câmara Municipal

Nat. Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte: 100

Norma Siqueira Melo Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais/RN

Publicado por:
JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 55761DC9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2019

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de um fornecedor de lanches e bebidas para um "Coffee break" e demais despesas em razão da Sessão Solene que ocorrerá no dia 17 de setembro de 2019. Declaro o interessado LUIZ HENRIQUE PEREIRA, 938.862.334-72, como apto das propostas mais vantajosas para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação,

qual seja R\$ 3.000,00 (Três mil reais) total, em fase de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Carnaubais/RN, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Carnaubais/RN, 12 de setembro de 2019.

Norma Siqueira de Melo Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais/RN

Publicado por:
JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 432D325F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA 027/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaubais/RN

CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE PEREIRA, 938.862.334-72.

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: Contratação de um fornecedor de lanches e bebidas para um "Coffee break" e demais despesas em razão da Sessão Solene que ocorrerá no dia 17 de setembro de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

DATA DA ASSINATURA DA ORDEM: 12/09/2019

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93, Art. 24, Inciso II

DOTAÇÃO:

Unid. Adm.: 01.001 – Câmara Municipal

Proj/Ativ.: 01.031 – Manutenção da Câmara Municipal

Nat. Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte: 100

Norma Siqueira Melo Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais/RN

Publicado por:
JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 526596DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.904 de 13 de Agosto de 2019

Regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural no município de Ceará-Mirim/RN, e institui medidas de proteção e combate aos maus tratos com os animais durante o evento e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer normas de realização da Vaquejada no Município de Ceará-Mirim, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança em geral.

Art. 2º Fica regulamentada a Vaquejada como atividade desportiva e cultural no município de Ceará-Mirim.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se Vaquejada atividade cultural-competitiva, com características de esporte, praticado em uma pista sobre um colchão de areia, no qual dois vaqueiros montados a cavalo têm o objetivo de alcançar e emparelhar o boi entre os cavalos, conduzindo-o até o local indicado, onde o bovino deve ser deitado.

§1º A presente Lei é de observação obrigatória, em sua integralidade, por todos os envolvidos na Vaquejada, sejam eles promotores do evento, os competidores (aspirantes, amadores, máster, intermediários ou profissionais), equipe de apoio, locutores, julgadores, curraleiros, equipe veterinária e etc.

§2º Os competidores são julgados na competição pela destreza e perícia, denominados vaqueiros, no domínio animal.

§3º A competição deve ser realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formatos que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

§4º A pista ou arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca, não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na pista.

Art. 4º A Vaquejada poderá ser organizada nas modalidades aspirante, intermediária, máster, amadora e profissional, mediante inscrição dos vaqueiros em torneio patrocinado por entidade pública ou privada.

Art. 5º Ficam obrigados os organizadores da Vaquejada a adotar medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes:

I – QUANTO AOS ANIMAIS:

a) proibição de participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;

b) impossibilidade do uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores ou cavalos;

c) utilização de arreios que não causem danos à saúde dos cavalos;

d) proibição de colocar objetos na boca do animal, como freios, de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos, e estarem totalmente isolados;

e) proibição de amarrar o animal em coqueira ou em volta dela de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;

f) proibição de montar ou cavalgar de modo a causar desconforto, amarrar ou prender qualquer objeto estranho no animal, cabresto, bridão e/ou sela afim de dessensibilizar o mesmo;

g) proibição de usar técnicas ou métodos de treinamento ou aquecimento que provenham golpes no corpo do animal com objetos;

h) tratamento humanitário. Ninguém deve exibir o animal que se encontre taciturno, lerdo, apático, emagrecido, abatido ou excessivamente cansado;

i) os bovinos devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantido, água, sombra e comida em qualidade e quantidade necessários para a manutenção da saúde dos animais;

j) cada bovino não deve correr mais do que 04 (quatro) vezes, por competição, distância equivalente a 100(cem) metros;

l) Os animais não poderão permanecer nos currais da arena mais de uma hora após o evento;

m) O piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) centímetros de colchão de areia, sendo capaz de diminuir o impacto da queda do animal e, consequentemente, evitar maiores acidentes;

n) É obrigatório o uso de calda artificial ou protetor de calda durante as competições;

II – QUANTO AOS COMPETIDORES:

a) Garantir o uso obrigatório de capacete, calça comprida, botas e luvas;

b) Proibição do uso de objetos cortantes e de choque na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes, luva cortadeira e outros que provoquem dor aguda ou perfurações;

c) O competidor deve apresentar a sua luva antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento. Deve ser baixa ou, no máximo com 05 (cinco) centímetros de altura no pitoco, sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas deprego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

d) Após a apresentação os competidores não poderão açoitá-lo com os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear. Do mesmo modo, não poderão bater, esporear ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal, ficando, a dupla, sujeita a desclassificação;

e) Animais que se apresentem ao juiz com outros tipos de sangramento que não foram ocasionados por ação direta do competidor (sangrando pela boca ou narina) deverão ser desclassificados do evento imediatamente, não podendo mais correr outras provas e categorias nesse mesmo evento. O Juiz deverá informar a comissão organizadora de imediato para garantir que esse animal não corra mais nenhuma prova nesse mesmo evento;

f) Imediatamente deverá ser comunicada à organização da prova quando uma ação do competidor for considerada de maus tratos aos animais.

§1º Os organizadores devem promover a capacitação das pessoas envolvidas no trato dos animais para não prejudicar a saúde desses.

§2º Fica obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão, com ambulância, no local durante a realização das provas.

§3º Mesmo a luva previamente vistoriada e aprovada pelo fiscal, pode ser rejeitada pelo juiz de prova, caso este verifique que o equipamento está causando danos aos animais, ocasião em que o competidor terá que substituí-la imediatamente, sob pena de ser desclassificado.

§4º O vaqueiro que, por motivo injustificado, se exceder no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser desclassificado imediatamente da prova.

§5º Em caso de morte do animal no local do evento é obrigatória a realização de exame necroscópico, sob inteira responsabilidade do proprietário do animal.

Art. 6º Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juizes e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 7º É obrigatório, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário, com a sua equipe veterinária, destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, bem como na

instrução de medidas a serem adotadas para garantir a manutenção da saúde dos animais:

I – A presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN – IDIARN, para realizar acompanhamento ou fiscalização sanitária do evento;

II – A falta de fiscalização dos animais quanto à sua saúde, incluindo as vacinas de rotina, e quanto a sua integridade física, pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN – IDIARN, enseja a anulação do resultado da Vaquejada.

§1º Fica determinando à equipe veterinária que faça a verificação das condições de saúde de cada animal, antes e imediatamente após cada participação no evento de bois cavalos, visando sempre a prevenção de maus tratos e a garantia da manutenção da saúde animal. Para tanto, a opinião da equipe veterinária terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou na continuidade dos trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos organizadores dos eventos, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado.

§2º Fica estipulado 2% (dois por cento) do valor da premiação oferecida nos eventos de Vaquejada, para ser destinado aos fundos beneficentes dos animais, a título de reparação de eventuais danos que possam ser causados aos animais, os quais serão escolhidos pelo Executivo Municipal, que resta obrigado através de Decreto Municipal, a regulamentação, criação e execução a fonte geradora do tributo.

§3º Fica ainda desobrigado aos promotores de eventos a pagamento de qualquer outra taxa e ou imposto que por ventura seja cobrado pelo Município de Ceará-Mirim para liberação da vaquejada, por se tratar de esportes e cultura.

Art. 8º Os profissionais que trabalham nos eventos tais como juizes, locutores, caldeiros e curraleiros deverão ser certificados pela ABVAQ – Associação Brasileira de Vaquejada.

§1º O evento deverá ser previamente informado ao órgão do Ministério Público Estadual, Secretaria de Agricultura do Município e Polícia Militar do local do evento.

§2º O Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN – IDIARN e o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV deverão conceder autorização específica para realização do evento, conforme regulamento próprio do órgão fiscalizador;

Art. 9º A regulamentação sobre o bem-estar animal, presente nesta Lei é de observância obrigatória às Vaquejadas associadas e não associadas deste município.

Art. 10º Nada impede a realização de eventos musicais simultaneamente à realização da Vaquejada.

Art. 11º Fica proibida a utilização de sons automotivos e dos chamados "paredões de som" na área dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados.

Art. 12º Resta o Poder Executivo do Município de Ceará-Mirim, através Decreto Municipal, regulamentar e a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, uma equipe fiscalizadora do "bem estar animal", devendo ser titulado por um médico veterinário, de preferência servidor efetivo, e na sua ausência, contratado e ou comissionado a fim ao cumprimento a referida Lei.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4931741D

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.907 de 13 de Agosto de 2019

Dispõe sobre a autorização dada ao Chefe do Poder Executivo a determinar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a conceder isenção nas contas de água e esgoto, nas condições que especifica, e dá outras providências

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Esgoto – SAAE a concessão de isenção total, incidente sobre as contas de água e esgoto futuras, até o limite global de 10% (dez por cento) da sua receita bruta mensal, observados os demais requisitos fixados nesta Lei.

§1º Exclusivamente para fins de aplicação desta Lei, considera-se "contas de água e esgoto" unicamente os valores discriminados nas faturas de periodicidade mensal com o consumo de água, esgoto, expediente e conservação de hidrômetro.

§2º. As contas de água e esgoto vencidas e não pagas até a data da concessão da isenção, inscritas ou não em Dívida Ativa, continuarão a ser cobradas na forma da legislação em vigor.

§3º. Para fins de apuração do montante em reais, do percentual mencionado no caput deste artigo, será considerada receita bruta mensal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Esgoto – SAAE, aquela obtida no mês imediatamente anterior ao da

aplicação do benefício, proveniente do efetivo recebimento das tarifas de água e esgoto, alí incluídos os preços de expediente e de conservação de hidrômetro lançados nas faturas respectivas, excluídos quaisquer outros valores eventualmente ali consignados.

Art. 2º. A isenção, como forma de exclusão do crédito tarifário e das obrigações acessórias mencionados no §1º do artigo anterior, será deferida em caráter individual e em razão do imóvel, estando sujeita às condições e requisitos exigidos para a sua concessão e mencionados na presente Lei, não gerando direito adquirido.

Art. 3º. Poderá ter direito ao benefício a pessoa, a família ou entidade familiar que atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - renda familiar de até dois salários mínimos, independentemente da capacidade laborativa de seus integrantes;

II - consumo médio mensal de água não superior a 20m³ (vinte metros cúbicos), apurado nos últimos três meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício;

III - ligação de água padrão, com hidrômetro, segundo normas da SAAE;

IV - ser proprietário, locatário ou comodatário, apenas do imóvel em que estiver localizado o hidrômetro cuja leitura será objeto de análise para a isenção.

§1º. Para fins desta Lei, considera-se família ou entidade familiar o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco ou ainda qualquer grupo de pessoas não aparentadas, desde que vivendo no mesmo domicílio.

§2º. Integram o total de rendimentos, os recursos de qualquer origem, inclusive os provenientes de salários, retiradas mensais, proventos da aposentadoria e pensões previdenciárias, rendas de aluguel e quaisquer outros que venham a pertencer à pessoa, à família ou à entidade familiar, em caráter transitório ou permanente.

§3º. Para fins de cálculo da média de que trata o inciso II, supra, não será considerado o(s) mês(es) em que tenha havido extrapolação, vazamento não visível, defeito no hidrômetro ou qualquer outra anomalia que não reflita o consumo normal de água do imóvel residencial.

§4º. Está dispensado do cumprimento do requisito previsto no inciso II, deste artigo, os imóveis recém-construídos ou que não apresentem histórico de consumo, por se tratar de ligação nova de água e/ou esgoto.

Art. 4º. Se no curso de fruição restar apurada fraude de qualquer natureza, falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados pelo beneficiário, ou que a situação verificada não preencha um ou mais dos requisitos de que trata o art. 3º desta Lei, haverá imediata e automática revogação da isenção, não podendo o usuário obter novo benefício no mesmo imóvel nos seis meses que se seguirem, independentemente de quem a tenha requerido, apresentado, ou dado causa.

Art. 5º. Além da hipótese prevista no artigo antecedente, também constitui causa de revogação do benefício o consumo acima de 20m³, durante dois meses consecutivos ou três alternados, no curso da sua vigência, salvo o disposto no § 3º do art. 3º desta Lei.

§1º. A revogação de que trata o caput deste artigo não impede a formulação de novo requerimento, sem prazo de carência, mas cujo deferimento ficará adstrito ao integral e cumulativo atendimento contemporâneo aos requisitos elencados no art. 3º, desta Lei.

§2º. Na hipótese de o consumo mensal ultrapassar a 20m³, constará uma advertência na fatura do mês seguinte, alertando o beneficiário da possibilidade de revogação da isenção.

§3º. Em qualquer das hipóteses de revogação ou de indeferimento posterior do requerimento do benefício, o usuário será informado através da fatura mensal seguinte, ou por outra forma idônea de comunicação.

Art. 6º. Não obstante a concessão da isenção, continuará haver a leitura e o faturamento periódicos no curso de sua vigência, bem assim a remessa da fatura mensal no endereço do imóvel beneficiado, além da possibilidade de avaliações periódicas incidentais, quanto à permanência ou não dos requisitos legais.

Art. 7º. A concessão do benefício de que trata esta Lei está limitada ao montante descrito e apurado na forma do art. 1º.

§1º. Em caso de a demanda no mês de referência ser superior ao montante de recursos no mesmo período, o atendimento aos requerimentos obedecerá à ordem cronológica de apresentação, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. Em qualquer hipótese, terão prioridade na concessão do benefício previsto nesta Lei as famílias que tenham integrantes portadores de doença grave ou deficiência irreversível incapacitante que os tornem inaptos para o trabalho, comprovado mediante laudo médico ou avaliação social equivalente.

§3º. Mensalmente, será publicado no Diário Oficial do Município a relação de todas as pessoas e imóveis beneficiados com a isenção, bem assim o volume de recursos utilizados durante aquele período.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, 13 de Agosto de 2019

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 72D06D9A

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.919 de 13 de Agosto de 2019

Autoriza a Criação do Programa de Coleta Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos no Município de Ceará-Mirim, dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza a Criação do Programa de Coleta Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos no Município de Ceará-Mirim e dispõe sobre diretrizes para a Coleta seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, norteado pelos seguintes princípios:

I - responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos municípios no descarte de resíduos eletrônicos e tecnológicos produzido na cidade de Ceará-Mirim;

II - disciplinar o gerenciamento ambiental adequado do resíduo eletrônico no município de Ceará-Mirim, conforme determinação da Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008 e da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - resíduo eletrônico: pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

a) bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

b) pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

c) pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

d) bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

e) pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;

f) bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

g) pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA - LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

II - resíduo tecnológico: os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros;

b) televisores e outros equipamentos, que contenham tubos de raios catódicos;

c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

III - gestão integrada de resíduos eletrônicos e tecnológicos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

IV - gerenciamento ambientalmente adequado: gestão que garanta o correto manejo dos resíduos eletrônicos e tecnológicos em todos os seus procedimentos, desde o descarte até a sua disposição final de forma adequada e segura;

V - Disposição final adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: disposição de rejeitos que, após análise técnica, foram considerados inservíveis para o reaproveitamento, obedecida a legislação vigente, de forma que os resíduos não representem ameaça ao meio ambiente; garantindo a proteção do solo, do ar, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de contaminação.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado e os municípios deverão realizar o adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos por eles produzidos.

Parágrafo Único: A Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado realizarão a Coleta Contínua de Resíduo Eletrônico e Tecnológico através de criação de postos de coleta:

I - Nos próprios municipais apenas para coleta de pilhas e

baterias de celulares;

II - em todos os pontos de atividades comerciais onde sejam comercializados os produtos especificados no art. 2º desta lei.

Art. 4º O lixo eletrônico recolhido pela Administração Pública Municipal e pelas pessoas jurídicas de direito público e de direito privado do município de Ceará-Mirim deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008 em seus artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que produzem e/ou importam, distribuem e comercializam equipamentos que geram resíduos eletrônicos e tecnológicos, deverão:

I - organizar sistema de coleta, que deverá garantir a possibilidade de descarte adequado dos resíduos eletrônicos e tecnológicos pelos consumidores;

II - gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos.

Art. 6º - São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I - conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e tecnológicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte desses produtos;

II - Garantir a existência de regras claras para o descarte do resíduo eletrônico e tecnológico, que aumenta gradativamente em função da evolução tecnológica;

III - Prevenir o aumento indiscriminado de descarte irregular do resíduo eletrônico e tecnológico no município de Ceará-Mirim, especialmente em decorrência do desenvolvimento industrial, comercial e turístico, além e do seu aumento demográfico;

IV - geração de benefícios sociais e econômicos;

V - segurança e capacitação técnica de profissionais;

VI - Proteção do Meio Ambiente;

VII - Garantir o direito ao desenvolvimento sustentável;

VIII - participação social.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, fica estipulada a necessidade da implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico nos prazos estipulados nesta Lei:

I - Cento e oitenta dias para formular e implantar o Plano de Gestão de que trata o caput deste artigo;

II - Dois anos, a partir da validação do Plano de Gestão Integrada, para gerar, coletar, reciclar e depositar adequadamente 30%, em volume dos produtos eletroeletrônicos comercializados por pessoa jurídica de direito privado;

III - Três anos para atingir a marca de 50% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;

IV - Cinco anos para atingir 80% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;

V - Sete anos para ultrapassar a marca dos 95% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados.

Art. 8º - As pessoas de direito privado que comercializam resíduo eletrônico e tecnológico no município, deverão afixar, com destaque, placa em seu estabelecimento que deverá ser fornecida pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no artigo 4º desta lei, indicando as seguintes informações ao consumidor:

I - advertência e instrução para descarte;

II - locais de coleta do resíduo tecnológico;

III - endereço e telefone dos responsáveis;

IV - riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

Art. 9º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa com valores a serem definidos pela Administração Municipal através de Decreto Regulamentador, observado o disposto na Legislação Federal.

Art. 10º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, campanhas de conscientização e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 11 - Toda Campanha de Educação Ambiental instituída para implementação deste Programa, realizada pelo executivo, deverá incluir informações sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descarte inadequado e a responsabilidade de destino do resíduo eletrônico e tecnológico pós-consumo.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 69639A77

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.930 de 13 de Agosto de 2019

Institucionaliza o Orçamento Participativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica institucionalizado o Orçamento Participativo do Município de Ceará-Mirim/RN - OPCM, instrumento de participação popular, que visa permitir à sociedade participação direta na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º O Orçamento Participativo do Município de Ceará-Mirim/RN - OPCM será constituído, anualmente, pelo Ciclo do Orçamento Participativo, cuja metodologia garantirá ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma do que prescreve o § 1º do art. 4º da presente Lei.

§ 2º A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, através do mecanismo do Orçamento Participativo, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - Constituem princípios básicos do Orçamento Participativo do Município de Ceará-Mirim/RN:

I - O empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão pública municipal;

II - O estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;

III - Formação de uma consciência crítica coletiva dos municípios;

IV - Fomento e incentivo às culturas de corresponsabilidade na condição dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população; e,

V - A ampliação da participação popular.

Art. 3º - São objetivos do Orçamento Participativo no Município de Ceará-Mirim/RN:

I - Contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Ceará-Mirim/RN, através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;

II - Auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - corroborar para a elaboração do Plano de Investimento Setorial;

IV - Contribuir com a Política de Desconcentração dos Investimentos Públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município; e,

V - Auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

Art. 4º O processo de participação popular no Orçamento Participativo será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Administração, e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas:

§ 1º Considera-se Ciclo do Orçamento Participativo o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas através de plenárias populares e reuniões, em todas as regiões orçamentárias participativas e por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.

§ 2º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ceará-Mirim/RN deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Participativo, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

Art. 5º - Na forma prevista no art. 11 da presente lei, o Regimento Interno do Orçamento Participativo deverá conter, entre outras especificidades:

I - Os fins de cada etapa do Ciclo do Orçamento Participativo;

II - Os requisitos para a eleição dos conselheiros regionais e municipais;

III - As funções e atribuições dos conselheiros regionais e municipais; e

IV - O modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Participativo.

Art. 6º - Fica criado como instância do Orçamento Participativo, o Conselho do Orçamento Participativo, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regimento Interno do Orçamento Participativo, na forma estabelecida no art. 11 da presente lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN terá assento no Conselho do Orçamento Participativo, com a indicação de um Vereador para ocu-

par função de conselheiro titular e um outro Vereador para conselheiro suplente.

Art. 7º - Compete ao Conselho do Orçamento Participativo, entre outras atribuições definidas na forma do Regimento Interno:

I - Organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo do Orçamento Participativo; e,

II - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de cada Região Orçamentária Participativa.

Art. 8º - Os conselheiros regionais e municipais do Orçamento Participativo exercem função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da atividade, vedada a ocupação de cargos e funções públicas em quaisquer modalidades no âmbito da administração pública municipal, estadual ou federal direta ou indireta, além de cargos funções públicas no âmbito do Poder Legislativo, salvo as indicações de dois vereadores para conselheiro titular e suplente respectivamente, do Conselho do Orçamento Participativo.

Art. 9º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA deverão contemplar as prioridades eleitas pelas Regiões Orçamentárias Participativas, desde que atestadas as viabilidades técnicas e financeiras por parte da respectiva Secretaria ou Órgão Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração de Ceará-Mirim, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - O Regimento Interno do Orçamento Participativo de Ceará-Mirim/RN, será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração de Ceará-Mirim em parceria com a Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo, posteriormente, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial.

Art. 12 - O Regimento do Conselho do Orçamento Participativo de Ceará-Mirim/RN, será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração de Ceará-Mirim em parceria com a Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo posteriormente discutido e aprovado em discussão no respectivo Conselho, exigindo-se a presença de maioria simples dos conselheiros para sua aprovação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 55FAF621

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.894 de 13 Agosto de 2019

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e o Hino do Município de Ceará-Mirim, nas escolas de ensino fundamental, e dá outras providências

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Ceará-Mirim, uma vez por semana, nas escolas de ensino fundamental.

Art. 2º - O Hino Nacional e o Hino do Município de Ceará-Mirim serão executados somente nas segundas-feiras antes do início das aulas.

Parágrafo Único - Caso a segunda-feira seja feriado ou ponto facultativo, as execuções dos hinos serão no dia subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 491CFC35

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.891 DE 13 AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas instalações do sistema de abastecimento de água do município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º,

faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE -, autarquia municipal especial, concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, ou permitir que instalem, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar no encanamento que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

Parágrafo único - A instalação do aparelho deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze), a contar da data da solicitação feita pelo consumidor.

Art. 2º - A instalação dos aparelhos de eliminação de ar poderá ser feita pela concessionária ou pelo consumidor.

§ 1º - Se a concessionária adquirir o aparelho eliminador do ar, os custos de aquisição e instalação serão repassados aos consumidores através de sua conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

§ 2º - O consumidor adquirindo o aparelho, somente o custo de instalação será cobrado na conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

§ 3º - O equipamento que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria 246 - item 9.4, do INMETRO e devidamente patentado.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art. 4º - O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 3FADCFC

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.898 de 13 agosto de 2019

Estimula a criação do Programa 'Doe uma placa', e dá outras Providências".

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimulado a criação do Programa "Doe uma placa", que tem por objetivo incentivar a doação de placas de denominação de logradouros públicos por pessoas jurídicas, que poderão inserir o nome da empresa ou entidade doadora, conforme padrão estabelecido pela administração.

Parágrafo Único - As doações serão efetivadas mediante termo de doação assinado pelo Poder Público e o representante legal da empresa ou entidade doadora.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4360C9B4

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.897 DE 13 AGOSTO DE 2019

Torna Obrigatória a análise laboratorial de Água potável para o consumo humano a ser realizado semestralmente no município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a análise laboratorial de água potável distribuída pelo Poder Público Municipal ou por Empresas Permissionárias ou Concessionárias prestadora de serviços no Município.

Art. 2º - Os exames deverão ser realizados semestralmente e divulgados por meio de publicação detalhada no Diário Oficial

do Município.

Art. 3º - Quando se tratar de fonte, nascente ou mesmo poço artesiano em local público, a análise deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e o resultado deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à população.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, responsável pela fiscalização das respectivas análises.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6A2D9B1D

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.896 de 13 de agosto de 2019

Dispõe sobre as sanções administrativas em face da pessoa física ou jurídica que venham se envolver em irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a Pessoa Física ou Jurídica que comprovadamente estiver envolvida em irregularidades na venda do Município de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, ficará impedida de realizar novos contratos junto ao poder público municipal.

Parágrafo Único: Caso a Pessoa Física ou Jurídica esteja sediada no município, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos previstos nas seguintes Lei consideram-se irregularidades:

- I - adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios;
- II - redução da quantidade dos produtos contratados;
- III - produtos considerados de má qualidade ou que seja inferior ao previsto no contrato;
- IV - fraudes contratuais de quaisquer espécies.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, responsável pelo acompanhamento da aquisição e destinação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar auxiliará no cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo 60 (sessenta dias), contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 647020C3

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.895 de 13 agosto de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, como também na troca de luminárias nos logradouros do município de Ceará-Mirim.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, como também na troca de luminárias nos logradouros do município de Ceará-Mirim, utilizem lâmpadas LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo Único - Por rede de iluminação pública compreendam-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assembladas.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 570E6FF0

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.892 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a criação da escola de música do Município de Ceará Mirim, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criar a Escola de Música no Município de Ceará Mirim, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

Parágrafo único: A Escola de Música do Município, a que se refere o caput deste artigo, terá como principal meta a formação musical, mediante as seguintes diretrizes:

- I - Possibilitar o acesso da sociedade a formação musical;
- II - musicalizar crianças, jovens e adultos;
- III - formar músicos;
- IV - Preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais;
- V - Preparar os alunos em canto coral.

Art. 2º - A Escola de Música do Município, para atender aos seus objetivos, viabilizará as seguintes atividades:

- I - Cursos para alunos das redes de ensino e para a comunidade, bem como oficinas teóricas e práticas para professores da rede pública;
- II - musicalizar, através de bandas rítmicas, conjunto de flauta doce, coral infantil e juvenil, grupos de violão, grupos de guitarras, bandas de músicas e fanfarras; e,
- III - oferecer cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão, além de práticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas, orquestras e conjuntos populares.

Art.3º - A Escola de Música do Município é parte da estrutura organizacional da Secretaria de Cultura, devendo o poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

Art. 5º - A Escola de Música do Município terá a sua estrutura organizacional, didática e metodológica, física e de pessoal definida na forma constante do anexo I desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 13/08/2019

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4E50E33F

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.893 de 13 de agosto de 2019

Cria a Política de Valorização do Artesão, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Valorização do Artesão do Município de Ceará-Mirim com a finalidade de contribuir para desenvolvimento sustentável e solidário, fortalecer as tradições culturais locais, incentivar o processo artesanal e fomentar a geração de emprego e renda.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

- I - artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural,

exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

II - artesano: o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano, produzidos de maneira independente, usando-se matéria-prima em seu estado natural, em cuja produção e destreza manual do homem sejam imprescindíveis e fundamentais para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, e que sejam comercializados por meio de entidade da atividade ou encaminhados diretamente ao consumidor final, sem intermediários.

§ 1º - Não será considerado artesão:

I - aquele que trabalhar de forma industrial, com predomínio de máquinas, utilizar trabalho assalariado ou de produção em série industrial;

II - aquele que realizar somente uma parte do processo da produção artesanal, sem conhecimento técnico ou participação do restante, até seu acabamento final.

§ 2º - Não será considerado artesanato o objeto que seja:

I - resultado de simples montagem com matéria industrializada ou produzidas por outras peças;

II - produto alimentício;

III - produto da chamada "pesca artesanal";

IV - produto de lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e da ourivesaria, com exceção da prata;

V - a reprodução em papel, madeira, tecido e outras matérias-primas de produtos industrializados, bem como a mera reprodução de desenhos de terceiros ou protegidos por direitos autorais;

VI - a pintura enquanto matéria-prima, exceto quando for técnica principal e enquadrar-se no inciso II do "caput".

Art. 3º. O artesanato será assim classificado para fins de certificação:

I - artesanato indígena: entendido como o resultado do trabalho de uma comunidade indígena, no qual se identifica o valor de uso e a relação social da correspondente comunidade;

II - artesanato tradicional: entendido como a manifestação popular que conserve os costumes e a cultura do povo ceará-mirimense;

III - artesanato contemporâneo: identificado como a modalidade que une o artesanato com sustentabilidade ambiental.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesanato:

I - valorização da identidade e cultura Cearamirimense por meio da expansão e renovação da técnica do artesão e dos inventivos as entidades de apoio;

II - integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

III - qualificação permanente dos artesãos e artesãs e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

IV - definição de critérios para que os artesãos e as artesãs possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;

V - mapeamento dos artesãos e artesãs, das tipologias e das atividades artesanais, conferindo-lhes mais visibilidade e valorização social;

VI - certificação da qualidade do artesanato, com valorização dos produtos e das técnicas artesanais.

Art. 5º. Para fins dessa Lei, a atividade do artesão deverá ser registrada junto ao órgão do Município responsável pelo seu controle, inclusive quanto à matéria prima que utiliza.

Art.6º. Todos os Artesãos terão Carteira de Identificação e Registro, com validade de 12 meses, renovável ao final do período.

Art.7º. Será permitido o registro de até três tipos de matérias-primas para a atividade do artesão.

Parágrafo Único: O artesão que solicitar inclusão de nova matéria-prima, além das três já registradas, deverá indicar qual deverá ser excluída.

Art.8º. Para registro ou inclusão de matéria-prima o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio prático da atividade artesanal.

Art.9º. A avaliação para o registro do artesão deverá ser objetiva e orientada pelos seguintes critérios:

I - conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação no artesanato;

II - capacitação e domínio técnico completo;

III - estética e acabamento da peça.

Art. 10º. O interessado deverá demonstrar que realiza o trabalho de elaboração da peça do princípio ao fim da mesma, apresentando amostras do artesanato.

Parágrafo único - O artesanato que alcançar padrões de qualidade e design especificados em regulamento será certificado, através de "selo de qualidade", que lhe ateste tais padrões.

11º - Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6329BA9D

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.890 de 13 de agosto de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ceará-Mirim, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível e de fácil leitura, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I - data da locação;

II - valor da locação; e,

III - tempo de duração e objeto do contrato de locação.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal implica no crime de responsabilidade de que trata o inciso XIV, art. 1º do Decreto-Lei 201/1967; se por funcionário, em crime de prevaricação previsto no art. 319 do Código Penal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 55467C47

ASSESSORIA PARLAMENTAR
Lei nº 1.905 de 13 Agosto de 2019.

Denomina Praça de Táxi Inaldo José Araújo Lins, a atual Praça de Táxi da Estação, no Bairro Santa Águeda, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça de Táxi Inaldo José Lins de Araújo, a atual Praça de Táxi da Estação, situada no Bairro Santa Águeda.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Defesa Social, afixará uma placa no local na qual constará o novo nome da praça de táxi, com o nome do homenageado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 55794341

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.903 de 13 Agosto de 2019

Institui no município de Ceará-Mirim/RN a obrigatoriedade da remessa de comunicações registradas com entrega em mãos e mensagens de correio eletrônico aos candidatos aprovados em concurso público, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as entidades organizadoras de concursos públicos a enviar telegramas com entrega em mãos e mensagens de correio eletrônico, se disponível no cadastro, aos candidatos aprovados em concurso público no Município de Ceará-Mirim/RN, nos quais deverão conter as seguintes informações:

I - Classificação do candidato, prazo, horário e local em que deverá se apresentar;

II - Documentação necessária para assumir o cargo.

Art. 2º. A remessa das comunicações registradas e mensagens de correio eletrônico, independe da publicação no Diário Oficial do Município, e não invalida, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público.

Art. 3º. O prazo para o envio do telegrama e da mensagem do correio eletrônico deve ser anterior ou igual à da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. Os telegramas e as mensagens de correio eletrônico serão enviados aos candidatos aprovados de acordo com a lista de classificação e em número suficiente às vagas existentes.

Parágrafo único. Em caso de haver desistência, serão enviadas comunicações registradas ou mensagens de correio eletrônico aos candidatos imediatos, por ordem de classificação até o preenchimento das vagas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 43A4488B

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.901 de 13 agosto de 2019

Cria o Horto Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Horto Municipal de Ceará Mirim, a ser instalado em área da municipalidade.

§ 1º - Para cumprimento desta lei, não existindo área adequada destinada, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a adquirir no perímetro urbano.

§ 2º - Para atender as despesas constantes desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará recursos próprios constantes do Orçamento e ou por meio de convênios governamentais/não governamentais, nacionais/internacionais de recursos advindos com fins específicos ou, se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - O Horto Municipal tem por finalidade a produção de mudas de espécimes nativas, arborização, urbana e ornamental.

§ 1º - Compete ao Município celebrar convênios para cooperação e intercâmbio com instituições públicas ou privadas, filantrópicas, educacionais, autárquicas e fundacionais para a execução de programas, utilização de técnicas ou de mão de obra para o cultivo e produção de mudas.

§ 2º - As espécimes produzidas destinam-se-ão prioritariamente à arborização e reabilitação de vias urbanas e logradouros públicos, reflorestamento de matas ciliares de cursos e nascentes e água, formação do Jardim Botânico, Parques e perpetuação da flora.

Art. 3º - É vedada a edificação na área que compreende o Horto Municipal exceto para:

a - guarita;

b - dependências técnico-administrativas;

c - alambrado;

d - som brite/estufa;

e - sistema de irrigação.

Art. 4º - O Município fica autorizado a conceder qualificação ao participante conveniado, através da Secretaria Municipal da Educação, com certificado de capacitação em técnicas de jardinagem, paisagismo e produção de mudas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4B382779

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.902 de 13 de agosto de 2019

Institui no município de Ceará-Mirim/RN a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU sobre o direito de isenção ao imposto nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.797, de 30 de junho de 2017 (Lei Neuza Lopes).

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ceará - Mirim/RN, a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, informações sobre o direito de isenção ao imposto nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.797, de 30 de junho de 2017 (Lei Neuza Lopes).

Parágrafo Único. O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 712E6C82

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.900 de 13 de agosto de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel 70% nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários e funcionários, como medida de saúde pública, nos seguintes estabelecimentos:

I - Terminal Rodoviário Interestadual;

II - Secretarias Municipais;

III - Escolas;

IV - Centros Municipais de Educação Infantil;

V - Unidades de Saúde;

VI - Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

VII - Repartições Públicas Municipais em Geral;

Parágrafo Único - Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender a demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

Art. 2º - Os estabelecimentos e repartições mencionados no Art. 1º ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas ou impressas contendo, material "Educativo" aos recipientes com álcool em gel 70% para higiene das mãos, dos usuários e funcionários.

§1º - As informações nas placas ou materiais deverão conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipientes com álcool em gel 70% para higienização das mãos e o número e data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 65DBEE12

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.906 de 13 de Agosto de 2019

"Dispõe sobre a denominação de Ruas no âmbito do Município de Ceará-Mirim, e dá outras providências"

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Rua Maria Eunice Leite" com início, meio e fim nas imediações das coordenadas (-5.568698, -35.245992), (-5.567866, -35.245031) e (-5.567364, -35.246917) no Distrito de Muriú, conforme planta em anexo.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá adotar as medidas administrativas necessárias para fixação da placa de identificação na referida rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6F57858E

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.908 de 13 de Agosto de 2019

Concede isenção de IPTU a doadores de sangue, e dá outras providências

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e da taxa de inscrição para concurso público municipal o doador de sangue comprovadamente residente e domiciliado no âmbito territorial do Município de Ceará-Mirim.

Parágrafo Único – Além da isenção de que trata o caput deste artigo, o doador de sangue terá abatimento de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingresso para entrada em eventos públicos e privados realizados no município.

Art. 2º - Para gozar da isenção instituída por esta lei, o beneficiário deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento de identificação civil;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - comprovante de residência;

IV - documento oficial que comprove sua condição de doador de sangue no exercício em curso.

Parágrafo 1º – A isenção se aplica exclusivamente ao imóvel do domicílio do beneficiário, não alcançando outros imóveis ainda que pertencente ao mesmo proprietário.

Parágrafo 2º - Uma vez concedida, a isenção terá validade por um ano, isentando o contribuinte do pagamento do IPTU no exercício em que for deferida.

Parágrafo 3º - Findo o exercício objeto da isenção, novo benefício somente poderá ser deferido mediante outro requerimento, observadas as mesmas formalidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, 13 de Agosto de 2019

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 68203E0F

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.899 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a publicação em site na Internet da lista de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos no município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e

também para garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência, caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

§1º - Incluem-se neste rol, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Centro de Referência Saúde do Trabalhador - CRST, e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde;

Art. 3º - A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no art. 2º desta Lei, refere-se à divulgação através de site de internet das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto a estas entidades.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único - Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na Lista de Espera sem exposição de sua identidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5B240332

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.917 DE 13 agosto de 2019

Dispõe sobre o direito do idoso, deficiente e gestante em receber medicação contínua em seu domicílio, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito das pessoas com mais de sessenta (60) anos, deficientes e gestantes a partir do sétimo mês, de receber, em seu domicílio, os medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei pelo Executivo Municipal caracterizará infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 40A025B3

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.911 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Institui no município de Ceará-Mirim/RN a política municipal de desenvolvimento do Turismo Rural

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ceará – Mirim/RN, a política municipal de desenvolvimento do Turismo Rural.

Art. 2º – Considera-se Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, compreendidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Turismo Rural:

I - Prioridade na parceria do Poder Público com a iniciativa privada: A comunidade, compreendendo a população local e a flutuante; As organizações não-governamentais; A comunidade científica e aos demais órgãos e instituições do Poder Público.

II - Compatibilização nas atividades de Turismo Rural com os princípios do Desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;

b) Estímulo à manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e na região de seu entorno;

c) Incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural;

d) Incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

III - Conscientização da população local sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e a capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

IV - A preservação e combate da poluição ambiental;

V - O aumento da renda familiar, a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da região e a fixação do homem nas comunidades rurais.

Art. 4º O empreendimento ou serviço voltado para a exploração do Turismo Rural deverá estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos municipais competentes a fiscalização dos empreendimentos, em parceria com entidades da Iniciativa Privada.

Art. 5º Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de Turismo Rural que apresentem projeto, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

Art. 6º Os empreendimentos que observarem as diretrizes previstas no Art. 3º desta Lei, terão as prerrogativas da atividade agropecuária, sendo reconhecido como atividade rural.

Art. 7º Compete ao Poder Público Municipal, e/ou através de parcerias Público-Privada:

I - Realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural Municipal ao nível regional, estadual, nacional e internacional de acordo com o objetivo de cada setor.

II - Confecção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei;

III - Concessão de certificação de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretária de Turismo do Município de Ceará Mirim/RN.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, em 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4AB8A11F

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.910 de 13 de Agosto de 2019

Institui no município de Ceará-Mirim/RN a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde, com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ceará – Mirim/RN, a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde, com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel.

Art. 2º – As mulheres em situação de vulnerabilidade no município de Ceará – Mirim/RN, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

Art. 3º – O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, fica responsável por informar a mulher a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 69E39169

**ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.909 de 13 de Agosto de 2019**

Institui no município de Ceará-Mirim/RN a doação de aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ceará – Mirim/RN, a doação, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, de aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º – Serão beneficiados os alunos, cuja renda familiar mensal seja inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º – O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas do governo, das administrações direta e indireta e também entidades privadas para a execução do proposto no caput do art. 1 desta Lei.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5E6B6A21

**ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.916 de 13 de Agosto de 2019**

Cria o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O programa destina-se ao atendimento dos municípios com idade acima de 60 (sessenta) anos interessados em aprender a manusear computadores, principalmente quanto a programas como Windows, Word, Excel, dentre outros.

Art. 2º - Serão definidos, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo programa de alfabetização digital.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a firmar convênios que visem cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro.

CNPJ: 08.466.757/0001-87 – Fone/Fax: (84) 3274-3332

câmara@camaramirim.com.br

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 641B866D

**ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.918 de 13 de agosto de 2019**

Determina que, na rede municipal de saúde, a realização de consultas médicas e exames, em pacientes com idade superior a 60 anos, tenha o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, na Rede Pública de Saúde deste Município, que consultas médicas e exames requisitados, sejam realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de paciente com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único – o exame requisitado por paciente com idade superior a 60 (sessenta) anos, mas que for considerado de alta complexidade e que necessita de mais prazo para sua realização, terá o prazo máximo para sua realização, estendido para 15 dias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e o conselho municipal de saúde ficam responsáveis de fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, em 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 652730ED

**ASSESSORIA PARLAMENTAR
Lei Nº 1.915 de 13 de agosto de 2019**

Dispõe sobre a Isenção do pagamento da COSIP – Custeio do Serviço de Iluminação Pública, aos idosos e aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os aposentados e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, isentos do pagamento da COSIP – custeio dos serviços de iluminação pública, contribuição essa regulada pelo art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Os aposentados e idosos de que trata o caput deste artigo são todos aqueles com idade a partir 60 (sessenta) anos e que tem apenas 01 (um) imóvel em seu nome, cuja renda mensal não ultrapasse 03(três) salários mínimos.

§ 2º - A isenção mencionada no "Caput" será limitada a um consumo mensal de energia elétrica de até 300 kWh.

Art. 2º - Os interessados de que se enquadrarem na hipótese desse benefício deverão informar via requerimento a Prefeitura Municipal que ficará responsável em averiguar se o requerente enquadra-se na presente Lei e em caso positivo providenciará a devida isenção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 63FDAC43

**ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.913 de 13 Agosto de 2019**

Proíbe na grade curricular das Escolas do Município de Ceará-Mirim/RN as atividades Pedagógicas que visam a Reprodução do conceito da Ideologia de gênero, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido a inserção na grade curricular das escolas

do Município de Ceará-Mirim/RN a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero ou qualquer disciplina que visem a orientação sexual dos discentes.

Art.2º. Considera-se, para efeito desta lei, como ideologia de gênero, a ideologia segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais e que pregam que o indivíduo nasce com o sexo neutro.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 3BC99617

**ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.914 de 13 de agosto de 2019**

Faculta à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no município, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas de vacinação realizadas no Município, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.2º - Para fazer jus a esse benefício, o idoso entrará em contato com a Secretaria de Saúde por telefone agendando a vacinação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4912D2D7

**ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.912 de 13 de Agosto de 2019**

Institui no município de Ceará-Mirim/RN a regulamentação do uso de aparelho celular/ smartphone, e/ou equipamentos eletrônicos portáteis nas salas de aulas das escolas municipais.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ceará – Mirim/RN, a proibição do uso de aparelho celular/smartphone ou equipamentos eletrônicos portáteis nas salas de aulas das escolas municipais.

Parágrafo único: Cabe as escolas definirem as medidas disciplinares aplicáveis aos alunos que infringirem o disposto no caput.

Art. 2º – As escolas deverão afixar avisos em locais visíveis nas salas de aula, divulgando aos alunos a regulamentação a que se refere a presente lei.

Art. 3º – O uso do telefone celular/smartphone ou equipamentos eletrônicos portáteis, em regra, será proibido dentro da sala de aula, com exceção do seu uso para fins pedagógicos após permissão e orientação dos professores.

Art. 4º - O uso do telefone celular/smartphone e equipamentos eletrônicos será permitido nas áreas comuns das escolas quando não tiver ocorrendo nenhuma atividade pedagógica.

Art. 5º – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, em 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 50928FD9

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.923 de 13 de Agosto de 2019

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Incêndio, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal de Incêndio para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º - Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresentar, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III - medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º - A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 4º - Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados.

Art. 5º - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º - O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 7º - O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I - em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II - nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III - em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 8º - A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 9º - A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10º - É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I - equipamentos de proteção e uniforme especial às expensas do Município;

II - reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11º - Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 12º - O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar de qualquer ente da Federação, sem prejuízo de sua autonomia, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13º - Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 14º - O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5892996A

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.925 de 13 de Agosto de 2019

Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, do município de Ceará-Mirim, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal na fonte geradora deverá ser destinada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, no âmbito de programas de incentivo a essas entidades.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis e descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados e inaproveitáveis pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

V - estejam as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas perante a Secretaria Municipal Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.

Parágrafo único. A comprovação das exigências previstas nos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e a comprovação das exigências previstas nos incisos III e IV será feita por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º - As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º - Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até duas associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º - Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º - Deverão ser implementadas ações de publicidade de

utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de

catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação mencionado nesta Lei.

Art. 6º - Sempre que possível, deverão os gestores estimular o descarte dos resíduos recicláveis, com vistas a propiciar no âmbito de cada entidade da administração pública do município de Ceará-Mirim o uso racional dos materiais de trabalho, evitando o desperdício e promovendo a conscientização em prol do meio ambiente.

Art. 7º - Esta Lei segue os princípios traçados pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 48FFDA34

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.927 de 13 de Agosto de 2019

Torna obrigatória a publicação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) pelas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as escolas municipais a fixar placa na entrada de cada estabelecimento educacional com a nota obtida no último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), realizado de dois em dois anos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4263437E

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.926 de 13 de Agosto de 2019

Institui a Semana da Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial do Município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Cultura Evangélica do Município, que acontecerá anualmente entre os dias 07 a 13 de Novembro.

Art. 2º - Durante o evento cultural instituído por esta lei serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar e homenagear o culto evangélico local.

Art. 3º - A Guarda Municipal interditará, para o bom andamento deste Evento religioso, a rua que for necessária para a realização do evento e deverá garantir a segurança dos visitantes.

Art. 4º - As atividades serão promovidas pela comunidade evangélica, tais como exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangélicas e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 5º - A comissão responsável pela elaboração deste evento será escolhida pela igreja Evangélica assembleia de Deus através da sua respectiva Diretoria Geral.

Art. 6º - Deverá ser incluído na formação do Conselho organizador deste evento, lideranças Evangélicas de outras denominações congregacionais, tendo em vista trazer o máximo de líderes religiosos do mesmo seguimento, com o intuito de tornar o Conselho mais democrático na elaboração das respectivas atividades.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá subvencionar este evento toda vez que for solicitado pela coordenação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 3E864C87

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.928 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a implantação da Carteira de Vacinação Eletrônica no Município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a implantação da Carteira de Vacinação Eletrônica no Município de Ceará Mirim.

Art. 2º - Os dados referentes à vacinação, em conjunto com os procedimentos utilizados atualmente, deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso às Unidades de Saúde do Município, bem como para a população.

Art. 3º - A responsabilidade pela criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação é da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação e o treinamento para que os profissionais possam manter o banco de dados atualizado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças ou cidadãos que vierem a ser vacinados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 51B23135

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.924 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Veda realização de despesa pública em inaugurações de obras ou serviços públicos, sem que estas estejam em condições de pleno funcionamento.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a realização de despesa pública com fim de custear evento de qualquer natureza no ato de assinatura da ordem de serviço, na inauguração e nas entregas de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender plenamente aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público Municipal, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I – hospitais, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde;

II – escolas, centros de educação infantil, e estabelecimentos similares;

III – ruas, pontes;

IV – ginásios, quadras, campos;

V – salas administrativas e demais prédios públicos municipais.

Art. 2º. Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinam aquelas que, embora concluídas, não apresentem condições mínimas de funcionamento, pelos seguintes motivos, por exemplo:

I – Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II – Falta de materiais necessários à finalidade do estabelecimento;

III – Falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º. A presente proibição não abrange eventos artísticos que não sejam custeados total ou parcialmente pela administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, bem como eventos custeados pelo Poder Público em festas tradicionais e outros eventos comemorativos integrantes do

calendário oficial.

Parágrafo único. O titular da Secretaria ou Órgão da Administração Direta e Indireta a que se vincula a obra ou serviço deverá consignar, em Termo de Pleno Funcionamento, nos autos da despesa de inauguração, declaração que assegure a caracterização do atendimento da condição de funcionamento.

Art. 5º. Considera-se irregular a despesa com inaugurações de obras ou serviços públicos que não atendam ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá representar às autoridades competentes, caso não verifique o pleno funcionamento do serviço público ou a indisponibilidade da obra recém-inaugurada, para fins de apuração das irregularidades mencionadas nesta Lei.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 544E9819

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.921 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a disponibilização de cadeira de rodas nos cemitérios públicos do Município, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cemitérios públicos localizados no Município de Ceará Mirim terão como padrão em suas instalações, no mínimo, 03 (três) cadeiras de rodas não motorizadas à disposição da comunidade.

Parágrafo Único - As cadeiras de rodas devem ser mantidas junto à administração dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 76401049

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.922 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Assegura o direito à informação e ao atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as instituições públicas do município, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos deficientes auditivos fica assegurado o direito de serem atendidos em todas as repartições públicas do poder executivo municipal, por 01 (um) ou mais servidor capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo 1º – O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos.

Art. 2º - Para o cumprimento do dispositivo no artigo 1º, fica à disposição do Poder Público Municipal oferecer capacitação, dentre das suas possibilidades aos servidores designados, por meio de parcerias com instituições de ensino, de forma que não onere à administração municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 46EEE194

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.920 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Institui a implantação de placas em Braille para identificar vias públicas situadas no Município, e dá outras providências.

Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de placas em braille para que as vias públicas possam ser identificadas pelos deficientes visuais.

Art. 2º - As placas em braille devem ser direcionadas principalmente no perímetro do Centro Histórico da Cidade de Ceará Mirim.

Art. 3º - As identificações das placas com nomes das ruas e avenidas devem também estar em braille nas proximidades dos locais onde possa haver Instituições que cuidem da educação e formação das pessoas com deficiência de visão.

Art. 4º - As placas em braille devem estar adaptadas em altura para devida leitura.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 60EBA2B9

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.958 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o acesso à informação quanto ao estoque de medicamentos de distribuição gratuita, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - As informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição gratuita pelo Município serão disponibilizadas na rede internacional de computadores – internet –, com atualização em tempo real.

Art. 2º - As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o centro de distribuição onde se encontrem disponíveis.

Parágrafo Único - O resultado de pesquisa deverá apontar igualmente se o medicamento buscado encontra-se dentro do prazo de validade para consumo estabelecido pelo laboratório fabricante.

Art. 3º - O Poder Público deverá disponibilizar as informações no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 02 de setembro de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 729942BD

ASSESSORIA PARLAMENTAR
Lei nº1.956 de 13 de Agosto de 2019

Autoriza a Câmara Municipal de Ceará-Mirim instituir a Fundação que especifique, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues. PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a instituir a Fundação Hélio Venâncio Rodrigues, tendo por finalidades básicas promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e ações culturais e de assistência e comunicação social, especialmente com a criação, produção, manutenção e administração de atividades e programas educacionais, culturais, e jornalísticos por meio de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Fundação explorará Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais; Serviço de Radiodifusão Comunitária; Serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como Serviços de Telecomunicação.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação é constituído pelos fundos inicialmente mobilizados, conforme consta no ato de sua instituição, e mais por:

1. Doações ou legados;
1. Bens e direitos por ela adquiridos na realização de suas atividades;
1. Resultado líquido de suas operações;

d) Dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para a constituição da Fundação.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora autorizada a elaborar o Estatuto da Fundação, a ser aprovado por Decreto Legislativo, e tomar as providências para sua efetiva constituição e funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5999209B

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.932 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dá nova redação aos artigos 3º e seu § 3º, 4º e 5º da Lei 1.715, de 08 de setembro de 2015, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e seu § 3º, 4º e 5º, da Lei 1.715, de 08 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A “Câmara Mirim” terá o mesmo número de vereadores do município, com igual número de suplentes, sendo composta por alunos matriculados nos estabelecimentos das redes estadual e municipal de ensino fundamental, escolhidos em processo seletivo público, vedada a recondução.”

“§ 3º - Poderão participar do processo de escolha dos Vereadores Mirins, os alunos do ensino fundamental, desde que matriculados nas escolas públicas das redes municipal e estadual de ensino e com idade de até 15 (quinze) anos.”

“Art. 4º - A eleição para a Câmara Mirim dar-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de outubro”.

“Art. 5º - Anualmente serão eleitos 15 (quinze) Vereadores Mirins e 15 (quinze) suplentes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4E7723DE

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.933 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Dia da Consciência Negra, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Da Consciência Negra no Município de Ceará-Mirim, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Cultura, prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5DAFCA78

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.931 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Ceará-Mirim a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e das outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário de Eventos Oficiais do Município a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º - A Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação.

Art. 3º O Poder Público Municipal assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo único. As ações para a promoção do disposto no caput deste artigo compreendem as seguintes medidas:

I - A divulgação da participação da cultura afrodescendente na formação histórica cultural brasileira e de ideias e práticas de valorização em relação a diversidade cultural;

II - A representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do município e de entidades que tenham investimento político ou econômico do Poder Público;

III - O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do município, tanto no que diz respeito ao fomento e produção cultural, quanto a preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações das diversas culturas;

IV - Valorizar as práticas relacionadas ao cuidado e a promoção da saúde na cultura afro-brasileira e nas demais etnias nas unidades de saúde;

V - Garantir campanhas educativas para o conjunto das etnias presentes nesta cidade para prevenir discriminação, em parceria com entidades da sociedade civil;

VI - Garantir e ampliar, em toda Rede Municipal de Educação, a inclusão de atividades educativas que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;

VII - Fomentar discussões dentro dos espaços de uso da comunidade, por meio de rodas de conversas, para um posicionamento mais crítico frente a realidade social em que vivemos;

VIII - Promover através de palestras e atividades pedagógicas, discussões das questões relacionadas à valorização das diversas culturas, possibilitando uma reflexão na prática pedagógica frente a diversidade étnico-racial, e a redução/eliminação das desigualdades sócio raciais no ambiente escolar.

Art. 4º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4F4B117A

ASSESSORIA PARLAMENTAR LEI Nº 1.929 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a instalação, de Academias para Especiais - APE, ao Ar Livre nas praças e parques municipais, com equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças de mobilidade reduzida e necessidades especiais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação nas praças e parques municipais de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação para crianças com necessidades especiais, especialmente “cadeirantes”, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se criança “cadeirante”, aquele que, em razão de sua mobilidade e necessidade especial, necessita fazer uso de cadeira de rodas.

Art. 2º - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º, o Poder Executivo, priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças “cadeirantes”.

Art. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e nos parques de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único - Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei, deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças “cadeirantes”.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com empresas privadas ou entidades ligadas a saúde para a finalidade de cessão desses equipamentos bem como a manutenção e conservação.

Art. 5º - As praças e parques, que trata esta Lei, caso não tenha, será viabilizado rampas para o acesso nas mesmas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, em 13 de agosto 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 56857473

ASSESSORIA PARLAMENTAR PORTARIA Nº 209/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.604, de junho de 2012, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.661, de 27 de dezembro de 2013; nºs. 1.685 e 1.686, de 12 de fevereiro de 2015, e nº 1.775, de 23 de dezembro de 2016;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. Andrea Torres Moreira, inscrita no CPF sob nº 055.033.584-65 e portadora do RG nº 001.747954-SSP-RN, para o Cargo em comissão de Diretor de Controle Interno (DCI) desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 13 de Setembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se. Dê –se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 13 de Setembro de 2019.

Ver. Manoel Vieira dos Santos

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 552FOC33

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 208/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.604, de junho de 2012, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.661, de 27 de dezembro de 2013; nºs. 1.685 e 1.686, de 12 de fevereiro de 2015, e nº 1.775, de 23 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR a Sra. VALDILAIANE CRUZ DE LIMA, inscrito no CPF sob nº 114.631.014-57 e portador do RG nº 3.337.804-SSP/RN, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial (AES); do Vereador(a) MARCOS ANGELINO DE FARIAS.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 13 setembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se. Dê –se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 13 de setembro de 2019.

Ver. Manoel Vieira dos Santos

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 7388C3EA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 206/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.604, de junho de 2012, alterada pelas Leis Municipais nº 1.661, de 27 de dezembro de 2013; nº 1.685 e 1.686, de 12 de fevereiro de 2015, e nº 1.775, de 23 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o ofício de nº 141/2019-GP – no qual o Prefeito Municipal solicitou a devolução do servidor Ciro da Cruz Azevedo, cedido a esta casa desde 14.03.2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Encerra a cessão do servidor Ciro da Cruz Azevedo, na forma requerida.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 12 de setembro de 2019.

Ver. Manoel Vieira dos Santos

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 53656B06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO**
RECEBIMENTO CONTRARRAZÕES DO RECURSO
PROCESSO TOMADA DE PREÇO 002.2019

DESPACHO

Venho por meio deste fazer juntada nos autos de apresentação tempestivamente das contrarrazões no dia 13 de setembro de 2019, apresentado pela empresa MSM COMÉRCIO, SERVIÇO, CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES EIRELI, CNPJ: 04.932.503/0001-56, citada no Recurso Administrativo da TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA e da empresa ARTHUR MUMES DE FREITAS, no certame Tomada de Preço nº 002.2019, para contratação de empresa especializada em serviço de engenharia, para execução de Reforma no prédio da Câmara Municipal de Extremoz/RN.

Extremoz/RN, 13 de setembro de 2019.

Danilo S. Bezerra

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
EDUARDO PORPINO DE LIMA
Código Identificador: 40536738

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA

Que cria no âmbito do município a COMENDA PEDRA DE ABELHAS e os critérios para o processo de escolhas dos (as) agraciados (as) e dá outras providências;

O Poder Legislativo Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 85 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, aprova e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município a COMENDA PEDRA DE ABELHAS:

§1º - A Comenda Pedra de Abelhas é uma honraria criada pelo Município de Felipe Guerra/RN, será concedida pelo Poder Legislativo nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara sempre dentro da programação das comemorações a emancipação política, às pessoas:

1. Físicas, filhos naturais e ou os que tenham se tornados Cidadão Felipense, que tenham comprovadamente colaborado através de ações para o desenvolvimento do município;
2. Físicas, filhos naturais e ou que tenham se tornados Cidadão Felipense, que tenham comprovadamente colaborado através de ações que tenham se destacado fora do Município, do estado e do país, levando o nome e orgulho de ser de nossa cidade;

§2º - Para concessão desta honraria o homenageado (a) deverá obedecer a um dos seguintes critérios:

1. Ter notória idoneidade moral e por sua atuação, dedicação, que tenha contribuído no campo social, artístico, cultural, educacional, esportivo, político, agricultura, Turística, ecológica e econômica, dentro e fora de nosso município.
2. Ter praticado ato considerado heroico em defesa de nosso município ou de nossos conterrâneos;
3. Ter se destacado com a exaltação do nome "Pedra de Abelhas" ou Felipe Guerra, dos costumes e de todas as nossas potencialidades: social, artístico, cultural, educacional, político, agricultura, turística,

ecológica e econômica, dentro de nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aplicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Vereador Domilson Crisóstomo da Silva.

Felipe Guerra/RN, em 03 de Junho de 2019.

Nestes Termos;

Peço Deferimento.

Ronaldo Luciano da Costa

Vereador/Presidente PSB

Jânio Nilson Silveira Barra Max Iran de Moraes

Vereador/ Vice Presidente PP Vereador 1º Secretário PTB

Genilson Santana de Nogueira Francisco Canindé de Menezes

Vereador 2º Secretário PSD Vereador PSDB

Francisco Ubiracy Feitosa Pascoal Djalma Laurindo da Silva Junior

Vereador PL Vereador PV

Marcos Aurélio de Moraes Pedro Alves Cabral Neto

Vereador PHS Vereador SD

Publicado por:
YURE DA SILVA MORAIS
Código Identificador: 584E9D02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
DISPENSA 009 DE 2019

A Comissão de Licitação do Município de GROSSOS, através da CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto..... Contratação de empresa para Locação de um automóvel

Contratado..... GENESIS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 34.411.286/0001-10

Valor de contrato: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Fundamento Legal.... art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara.

GROSSOS - RN, 03 de setembro de 2019
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 69B60DC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
DECRETO Nº 003/2019

Abre no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 58.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Municipal nº 403/2018, art. 6º,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 58.000,00

01.01.00 – Câmara Municipal de Jandaíra/RN

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 23.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 35.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será por anulação parcial, que deve ser coberto provenientes das seguintes dotações:

Anulação (-) R\$ - 58.000,00

1. – Câmara Municipal de Jandaíra/RN

01.031.0001.1001.0000 – Reforma da Sede do Poder Legislativo

4.4.9051.00 Obras e Instalações R\$ - 30.000,00

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.1.90.12.00 Obrigações Patronais R\$ - 20.000,00

3.3.50.41.00 Contribuições R\$ - 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de Agosto de 2019.

Jandaíra/RN, 12 de Agosto de 2019

Ricardo Paulino Bezerra

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO PAULINO BEZERRA
Código Identificador: 4A33788C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**GABINETE DA PRESIDENCIA**
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015-2019

A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSÉ DA NOITE DE MEDEIROS, VEREADOR PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2019, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:
I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada dá-se pela preocupação de existir possíveis divergências de recolhimento que estejam gerando gastos desnecessários, como também o enquadramento correto das alíquotas para os próximos exercícios.

Após algumas avaliações de documentos e procedimentos da Entidade, verificamos que a Câmara Municipal de Jardim do Seridó - CMJS, realizou contribuições em percentual maior do que o devido em seus processos de folha de pagamento, no tocante ao percentual da alíquota FAP (Fator Acidentário de prevenção). O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social. Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais. Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção - FAP aumenta a bonificação das empresas que registram acidentalidade menor. No caso de nenhum evento de acidente de trabalho, a empresa é bonificada com a redução de 50% da alíquota. A Câmara Municipal estava contribuindo com uma alíquota FAP de 1%, quando o correto, segundo pesquisa na página da Secretaria de Previdência, é 0,50%. Através de consultas de anos anteriores 2015, 2016, 2017 e 2018, verificamos que que a inconsistência persiste desde o ano de 2015, portanto as informações dos anos anteriores precisam ser revistas, corrigidas e retransmitidas, visando a solicitação da compensação financeira dos valores pagos a maior.

Deste modo, é possível que o Município detenha dinheiro Público a recuperar. Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam executar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de técnico e jurídico, envolvendo pelo menos quatro setores desta Entidade: Jurídico, Contabilidade, Setor Fiscal e Finanças, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo tempo e de

todo o conhecimento para a realização do objeto. Sabendo de sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita do Município, inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobrevoar então a decisão de proceder com o presente certame a fim de selecionar empresas especializadas e de notório conhecimento intelectual para que proceda com devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos. O que se propõe aqui tem grande probabilidade de devolver a este Ente recursos primordiais, principalmente nesse momento de crise e de escassez financeira. E ainda, a CMJS tem premente necessidade de padronização contábil, atinente à análise e envio de informações à Receita Federal. Diante da necessidade de identificação e compensação de possíveis créditos previdenciários, de forma a tentar evitar ao máximo a eminente prescrição dos mesmos, em decorrência de uma demanda que a complexidade laboral, técnica e temporal impõe e diante da necessidade de assessoramento junto à Receita Federal em sede de possíveis auditorias que visem esclarecer os procedimentos adotados, solicita a abertura de processo de despesa, visando a contratação de empresa especializada nos serviços de revisão da incidência tributária da folha de pagamento dos agentes públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. Na presente contratação também não se vislumbra hipótese de terceirização. Primeiramente porque a contratação não é de mão-de-obra exclusiva e sim de empresa especializada na recuperação de créditos tributários previdenciários. Em segundo momento porque a empresa não possui estrutura de pessoal capacitado para realizar tal atividade, uma vez que demanda equipe mínima especializada para realizar a auditoria das guias de recolhimento, cálculo, correção, emissão de novas guias com valores corrigidos e ainda garantia de que o serviço foi realizado adequadamente, uma vez que a Receita Federal possui o prazo de 5 (cinco) anos para reaver eventual crédito, que se realizado de forma equivocada, ocasionará prejuízo à empresa, já que incidirá multa e juros com taxa SELIC.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
A empresa SOUZA & LIMA CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 11.044.830/0001-37 - Nome de Fantasia SOLUÇÕES CONTÁBEIS, que possuía anteriormente a razão social A A NICACIO DE SOUZA CONTABILIDADE ME, já realizou a mesma espécie de serviços em alguns outros órgãos públicos, a exemplo das Câmaras Municipais de Fernando Pedroza, Pedra Preta, Lajes e Macau, conforme publicações, em imprensa oficial, dos referidos extratos de termo de dispensas de licitações/extratos de contratos, o que nos permite inferir o conhecimento e a capacidade técnica da empresa na área em comento. Ademais a empresa apresentou a proposta mais vantajosa. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com SOUZA & LIMA CONTABILIDADE LTDA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo JARDIM DO SERIDÓ - RN, 13 de Setembro de 2019 GENOCLEZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA Presidente

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 533F4186

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015-2019**

A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSÉ DA NOITE DE MEDEIROS, VEREADOR PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição. Contratado.....: SOUZA & LIMA CONTABILIDADE LTDA Fundamento Legal....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor....: 10.000,00 (dez mil reais) Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ DA NOITE DE MEDEIROS, VEREADOR PRESIDENTE. JARDIM DO SERIDÓ - RN, 13 de Setembro de 2019

GENOCLEZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 4901A20F

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
015-2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SOUZA & LIMA CONTABILIDADE LTDA, referente à Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários

previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a) Sr (a). GENOCLEZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. JARDIM DO SERIDÓ - RN, 13 de Setembro de 2019 JOSÉ DA NOITE DE MEDEIROS VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 6FC5023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019**

Processo: 119/2019;

Contratante: Câmara Municipal de Lajes/RN - CNPJ: 01.717.814/0001-04;

Contratado: LEODECIO LOPES DE VASCONCELOS - CPF: 063.894.484-81;

Objeto: SERVIÇOS DE LIMPEZA EM TERRENO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES RN;

Base Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II;

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

Dotação Orçamentária:

01.001.01.0001.2001.3.3.90.36.100000000

Órgão - 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária - 001 Câmara Municipal; Função - 01 Legislativa; Sub Função - 031 - Ação Legislativa; Programa - 0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto/Atividade - 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa - 3.3.90.36 Contratação de Pessoa Física; Fonte de Recursos - 100000000 Recursos Ordinários.

Lajes/RN, em 02 de setembro de 2019.

Joãoildo Felix Barbosa da Cruz

Presidente

Publicado por:
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA
Código Identificador: 7590ACFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 016/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui a Comissão Especial de Inquérito (CEI), destinada a investigar os vícios de ilegalidades encontrados nos processos concessórios realizados no âmbito da MACAUPREV, entre os anos de 2010 até 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, vereadora Maria Dyana da Silva Lira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 89, inc. III alínea "b", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, considerando o Requerimento nº 193/2019, subscrito pelo Vereador Oscar José Paulino de Souza e todos outros, resolve criar a Comissão Especial de Inquérito destinada a investigar os vícios de ilegalidades encontrados nos processos concessórios realizados no âmbito da MACAUPREV, entre os anos de 2010 até 2019, no município de Macau/RN.

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Inquérito - CEI, destinada a investigar os vícios de ilegalidades encontrados nos processos concessórios realizados no âmbito da MACAUPREV, entre os anos de 2010 até 2019, no município de Macau/RN.

Art. 2º O prazo para funcionamento da Comissão Especial de Inquérito será de 120 (cento e vinte), dias, prorrogável por até a metade, mediante deliberação de um terço dos membros da Câmara, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 26 do Regimento Interno.

Art. 3º A Comissão Especial de Inquérito será composta por 03 (três) membros, respeitada a proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares, cabendo aos líderes fazerem as indicações no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Após a indicação dos membros, devem eles serem convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar a reunião de instalação e eleição do presidente, relator e membro da Comissão Especial de Inquérito.

Art. 5º As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão de que trata esta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau, 13 de setembro de 2019.

Maria Dyana da Silva Lira

Presidente da Câmara Municipal de Macau

Publicado por:

HELDER MARQUES DE ARAUJO
Código Identificador: 5E07C431

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2019**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, NO USO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO DISPOSTO NO ART. 28, INCISO IV, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AINDA, DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art.1º. Ficam APROVADAS POR UNANIMIDADE as Contas do Poder Executivo do Município de Maxaranguape relativas ao Exercício de 2013, após deliberação soberana do plenário, na conformidade do Parecer de nº 035/2019 da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária. Tendo sido aprovado com ressalva o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - Processo Eletrônico nº 006033/2014 - TC.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de setembro de 2019.

Ver. Evânio Pedro do Nascimento

Presidente da Mesa Diretora

Ver.ª Carla Lopes da Silva

1ª Secretária da Mesa Diretoria

Ver. Robson Correia da Costa

2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
MANOEL ERIK PEREIRA MAIRA
Código Identificador: 3F5179C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 108/2019-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor NIKSON SALES DA SILVA para ocupar o Cargo de Assessor Parlamentar - Técnico Legislativo - Nível Médio, a ser lotado no Gabinete do Vereador Sr. ALEX MOACIR DE SOUZA PINHEIRO.

Art. 2º. Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º- Revoga-se a PORTARIA Nº 105/2019-GP/RH/CMM.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 13 de setembro de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 40D008E2

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 057/2019 - GP/CMM**

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador, o Senhor RONDINELLI CARLOS DOS SANTOS, 1/2 (meia) diária no valor total de R\$

340,00 (trezentos e quarenta reais) para ressarcimento de despesas decorrente de ida à Natal/RN, no dia 15 de julho de 2019, em virtude de participação em reunião no Departamento de Estradas de Rodagem (DER), reindicando instalação de redutores de velocidade na RN - 117. O mesmo tem retorno previsto para o dia 15 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 15 de julho de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por:

RITA DAYNA PRAXEDES DOS SANTOS FERREIRA
Código Identificador: 3F86598A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 058/2019 – GP/CM**

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Assessor Parlamentar, o Senhor PATRÍCIO DANTAS DA SILVA, 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de ida à Natal/RN, no dia 15 de julho de 2019, acompanhando o Vereador RONDINELLI CARLOS, em virtude de sua participação em reunião no Departamento de Estradas de Rodagem (DER), reindicando instalação de redutores de velocidade na RN - 117. O mesmo tem retorno previsto para o dia 15 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 15 de julho de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por:

RITA DAYNA PRAXEDES DOS SANTOS FERREIRA
Código Identificador: 64B5EF0B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 070/2019 – GP/CM**

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador, o Senhor ALEX MOACIR DE SOUSA PINHEIRO, 2 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de ida à BRÁSILIA/DF, no dia 27 de agosto de 2019, em virtude de participação de Sessão Solene em homenagem ao evento Mossoró Cidade Junina e ao Espetáculo Chuva de Bala no País de Mossoró, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2019, às 09:00 horas, no plenário Ulysses Guimarães, da Câmara dos Deputados. O mesmo tem retorno previsto para o dia 29 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por:

RITA DAYNA PRAXEDES DOS SANTOS FERREIRA
Código Identificador: 6DFC38D3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 076/2019 – GP/CM**

O Presidente interino da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador, o Senhor JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO, 1 (uma) diária no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de ida à NATAL/RN, no dia 29 de agosto de 2019, em virtude de participação de reunião na Governadoria do

Estado do RN, bem como visita às Secretarias de Estado objetivando tratar de assuntos relacionados ao Município de Mossoró. O mesmo tem retorno previsto para o dia 30 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 28 de agosto de 2019.

FLÁVIO TÁCITO DA SILVA VIEIRA

Presidente Interino da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por:

RITA DAYNA PRAXEDES DOS SANTOS FERREIRA
Código Identificador: 46779ABA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 077/2019 – GP/CM**

O Presidente interino da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador, o Senhor GILBERTO RÉGO DIÓGENES, 1 (uma) diária no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de ida à NATAL/RN, no dia 29 de agosto de 2019, em virtude de reunião com a Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, agendada para o mesmo dia, com o objetivo de tratar de demandas políticas em prol do Município de Mossoró. O mesmo tem retorno previsto para o dia 30 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 28 de agosto de 2019.

FLÁVIO TÁCITO DA SILVA VIEIRA

Presidente Interino da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por:

RITA DAYNA PRAXEDES DOS SANTOS FERREIRA
Código Identificador: 4010C007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 078/2019 – GP/CM**

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador, o Senhor ALEXSANDRO VASCONCELOS VALENTIM, 1 (uma) diária no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de ida à NATAL/RN, no dia 29 de agosto de 2019, em virtude de reunião com a Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, agendada para o mesmo dia, com o objetivo de tratar de demandas políticas em prol do Município de Mossoró. O mesmo tem retorno previsto para o dia 30 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 28 de agosto de 2019.

FLÁVIO TÁCITO DA SILVA VIEIRA

Presidente Interino da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por:

RITA DAYNA PRAXEDES DOS SANTOS FERREIRA
Código Identificador: 720EC0F8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 079/2019 – GP/CM**

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Vereadora, a Senhora MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO, 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de ida à NATAL/RN, no dia 09 de setembro de 2019, em virtude de participação de reunião com o Presidente da FECAM/RN, Paulo Eduardo da Costa Freire, na sede da FECAM em Natal. A mesma tem retorno previsto para

o dia 09 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 05 de setembro de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por:

RITA DAYNA PRAXEDES DOS SANTOS FERREIRA
Código Identificador: 530DD514

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 080/2019 – GP/CM**

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Assessora Especial da Presidência, a Senhora MARIA GORETTI BEZERRA DUARTE, 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de ida à NATAL/RN, no dia 09 de setembro de 2019, acompanhar a Presidente da Câmara Municipal IZABEL MONTENEGRO, que irá participar de reunião com o Presidente da FECAM/RN, Paulo Eduardo da Costa Freire, na sede da FECAM em Natal. A mesma tem retorno previsto para o dia 09 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 05 de setembro de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por:

RITA DAYNA PRAXEDES DOS SANTOS FERREIRA
Código Identificador: 42B1991D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO***

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da AM SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 04.999.366/0001-77, referente a Contratação de empresa especializada para locação de impressora com fornecimento de suprimentos exceto papel e com manutenção inclusa, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Comissão de Licitação Permanente, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 29 de agosto de 2019.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:

ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 70FE126B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA****SECRETARIA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL N.º 001/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS – SRP**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Pureza torna público que a empresa AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE, CNPJ/MF: 10.552.820/0001-40, foi a vencedora do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 001/2019 – Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços técnicos de elaboração de Folha de Pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF e RAIS dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pureza/RN, com o valor global de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Pureza/RN, Sexta-Feira, 13 de Setembro de 2019 (13/09/2019).

Háilson da Costa Sousa

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Pureza/RN

Portaria n.º 005/2019 – GP/CMVP

Publicado por:
NEILSON DE ARAUJO NASCIMENTO
Código Identificador: 6A9C942D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO**

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 046/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Francisco Silvannei dos Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 001/2019 de 19 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao Senhor Julian Santos de Oliveira, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 072.213.514-90 e Registro Geral sob o Nº 2684366 SSP/RN, Controlador, 4 (quatro) ½ (meias) diárias (SEM PERNOITE), ao preço unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para o mesmo custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, para participar do curso, Capacitação ao Controle Interno (Programa Redesenhando a Gestão), no período de 17/09/2019 a 20/09/2019, Horário: das 8hs às 12hs e das 13h30min às 17h30min, Local: Auditório da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN. Endereço: Rua Maria Auxiliadora, 756 - Tirol, Natal - RN, 59014-500.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 13 de setembro de 2019.

Francisco Silvannei dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
ROSEJANE DE SANTANA SILVANEI
Código Identificador: 4DA5E31D

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 030/2019**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE JARDINS, GRAMADOS E MUDAS DE PLANTAS PARA FINS PAISAGÍSTICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA PINGO VERDE PAISAGISMO - CNPJ 32.878.609/0001-54 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE JARDINS, GRAMADOS E MUDAS DE PLANTAS PARA FINS PAISAGÍSTICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN. COM FUNDAMENTO NO ART. 24 INCISOS II, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Rio do Fogo/RN, 13 de setembro de 2019.

FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de

Publicado por:
ROSEJANE DE SANTANA SILVANEI
Código Identificador: 40D66FCF

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.624.159/0001-40

CONTRATADA: PINGO VERDE PAISAGISMO - CNPJ 32.878.609/0001-54

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição de Serviços de Plantio de Jardins, Gramados e Mudanças de Plantas para Fins Paisagísticos na Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666

de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PELA CONTRATANTE: Francisco Silvannei dos Santos- CPF: 807.197.674-15 (Vereador/ Presidente);

PELA CONTRATADA: Francisco Alves Freire- CPF: 031.596.834-60 (sócio proprietário)

VALOR GLOBAL: R\$ 4.857,50 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rio do Fogo 13 de setembro de 2019.

FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN

Publicado por:
ROSEJANE DE SANTANA SILVANEI
Código Identificador: 54890287

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrita no CNPJ 08.221.145/0001-24, situada na Rua José Maria, 57, Centro, São João do Sabugi/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Marcílio de Meideiros Dantas, inscrito no CPF sob o nº 026.237.474-90 e ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade-RG 002693301-ITEP/RN e inscrito no CPF 075.662.114-39, residente e domiciliado na Rua Basílio Gorgônio, nº 106, Centro, São João do Sabugi/RN, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 "Lei do Voluntariado", resolvem celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, a título de trabalho voluntário, as atividades inerentes às funções dos profissionais de engenharia civil, destinados à execução da obra de reforma e construção do prédio da sede do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Voluntário prestará os serviços relativos à elaboração do Projeto e Orçamento, bem como a fiscalização da execução da obra da reforma e construção do prédio da sede do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA QUINTA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data, perdurando até a conclusão da obra, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SEXTA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

6.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Câmara Municipal qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

6.2. Atender às normas internas da Câmara Municipal, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.

6.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

6.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

6.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a Câmara Municipal, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas

pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

São João do Sabugi/RN, 01 de setembro de 2019.

ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO

Voluntário

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

Testemunhas: _

Publicado por:
ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 5558E96B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 006/2019**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por meio de transposição de recursos e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu § 3º, do art. 113.

RESOLVE:

Art.1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 61.723,87 (Sessenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), por meio de transposição de recursos, destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária pertencente ao Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores:

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE 01 CAMARA MUNICIPAL

Programa: 0020 - MELHORIA ORGANIZACIONAL

Projeto/Atividade: 1077 - CONSTRUCAO E MANUT. DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL

Natureza da despesa:

4490510000 OBRAS E INSTALACOES-----R\$ 61.723,87

Art.2º O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com transposição de recursos provenientes da anulação parcial ou total da dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento desta Câmara Municipal, na importância de R\$ 61.723,87 (Sessenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE 01 CAMARA MUNICIPAL

Programa: 0020 - MELHORIA ORGANIZACIONAL

Projeto/Atividade: 2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Natureza da despesa:

319004000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO-----4.000,00

319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL-----15.000,00

319013000000 OBRIGACOES PATRONAIS-----8.000,00

319094000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS-----2.000,00

335041000000 CONTRIBUICOES-----1.000,00

339030000000 MATERIAL DE CONSUMO-----6.000,00

339035000000 SERVICOS DE CONSULTORIA-----2.000,00

339033000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO-----8.000,00

339036000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA-----10.723,87

449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----5.000,00

SOMA: R\$ 61.723,87

Art.3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi - RN, 12 de agosto de 2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOÃO BATISTA GARCIA DE MEDEIROS

Vice-Presidente

ISRAEL FELISMINO DE MARIA NETO

1º Secretário

MANOEL REGINALDO DE MEDEIROS

2º Secretário

Publicado por:
ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 73DFDEEF**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 006/2019****PROMULGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, e artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno, a Resolução 006/2019, aprovado em 12 de setembro de 2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por meio de transposição de recursos e da outras providências.

DETERMINO nesta data, para gerar todos os efeitos pertinentes, a Publicação da Resolução 006/2019, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Municipal nº 720/2016, de 22 de dezembro de 2016.

São João do Sabugi-RN, 12 de setembro de 2019.

Marcílio de Medeiros Dantas

Presidente

Publicado por:
ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 5A5FEFF8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE****GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
ATO DO PRESIDENTE Nº 08/2019-GP-CMSJC**

Dispõe sobre recebimento de parecer com voto de membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em face de representação por infração ética por quebra de decoro parlamentar cometido pelo vereador JOSANILDO SOARES DA COSTA, para apreciação e votação quanto ao relatório da aplicação de penalidade de suspensão do exercício de vereador pela casa legislativa.

EDUARDO FERNANDES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

D E C I D E

Artigo 1º - Apresentar na sessão seguinte para discussão e votação para aplicação de sanção administrativa de penalidade de suspensão do exercício de vereador pelo senhor JOSANILDO SOARES DA COSTA, por infringir o artigo 37º, inciso II, 39º, § 1º, e 47º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São José do Campestre, conforme parecer emitido pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, seja pessoal, telegrama, telefônica, whats app, ou em sessão ordinária da casa legislativa.

Artigo 2º - Em caso de aprovação pela aplicação da penalidade acima exposta, o vereador representado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar recurso junto a presidência sem efeito suspensivo.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre em, 05 de setembro de 2019.

EDUARDO FERNANDES PER

Publicado por:
LUIS AUGUSTO BEZERRA BRAZ
Código Identificador: 510F401E**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
ATO DO PRESIDENTE Nº 09/2019-GP-CMSJC**

EDUARDO FERNANDES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

D E C I D E

Artigo 1º - Em decorrência da votação por 5 (cinco) Votos sim e 4 (quatro) votos não, acompanhou a relatoria do Vereador membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, estando a partir desta data ciente o Vereador afastado JOSANILDO SOARES DA COSTA, pela penalidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme Artigo 47 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre em, 13 de setembro de 2019.

EDUARDO FERNANDES PEREIRA

Vereador Presidente

Publicado por:
LUIS AUGUSTO BEZERRA BRAZ
Código Identificador: 4EA2A6EF**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PARECER DO VEREADOR RELATOR MARIO SÉRGIO
FERREIRA, MEMBRO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Representação Infração Ética n. 002/2019

Representante: Joseilma Borges da Costa

Representado: Josanildo Soares da Costa

I - RELATÓRIO

Trata-se de representação apresentada a casa legislativa de denúncias promovidas por quebra de decoro parlamentar promovida pelo vereador JOSANILDO SOARES DA COSTA, tendo como denunciante a senhora JOSEILMA BORGES DA COSTA, conforme documentos, em anexo, que dão conta de afronta ao decoro parlamentar em desfavor do vereador JOSANILDO SOARES DA COSTA, que configuram em tese crimes contra a honra, conforme áudios e print's, todos em anexo.

Apresentada na casa legislativa por maioria de votos, decidiram por recepcionar a denúncia, para que o vereador apresentasse manifestação por escrito, exercendo seu direito de defesa, insculpido na Carta Cidadão de 1988.

Após apreciação da casa legislativa, o vereador representado foi notificado para apresentar manifestação por escrito, conforme termo de notificação incauto nos autos.

Consta nos autos ainda, apresentação de manifestação por escrito fomentada de próprio punho pelo vereador representado, ao findo requerendo o arquivamento da representação seja pela nulidade da sessão que aprovou o código de ética e decoro, seja pela ilegitimidade da parte ativa, por fim, pela improcedência e pedido de arquivamento.

Encaminhado os autos a presidência da Câmara Municipal, o vereador presidente calçou os autos junto a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta casa, representada pelos vereadores FRANCISCO NUNES DA SILVA, por este vereador relator e pelo vereador JOSE WILSON DE MORAIS.

O vereador presidente da CEDP, declinou competência a este edil para apresentação de parecer na referida representação, com escopo no Artigo 32 e 33 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Eis o relatório, em seguida passo a examinar as condições específicas para andamento da representação por infração ética de vereador.

**II - ANÁLISE DA DENÚNCIA DA QUEBRA DE DECORO
PARLAMENTAR**

Resta lembrar que não pode o vereador se utilizar da sua posição de representante do povo, para praticar crimes, caluniar, difamar ou mesmo injuriar. O manto da sua imunidade não lhe estende o escudo da proteção da impunidade.

Por lógica, não cabe ao vereador extrapolar sua competência em detrimento da honra dos outros. No caso em apreço, verifica que o vereador JOSANILDO SOARES, em grupos de whats app, se utiliza de informações inverídicas, fake news, para difamar a honra da representante.

Contudo, a imunidade parlamentar do vereador se estende exclusivamente no campo do judiciário, essa imunidade parlamentar não acoberta o mau comportamento do vereador em relação ao regramento da sua Casa Legislativa, é o que discutimos neste parecer, devendo os edis se portarem pelo código de ética e decoro.

É que se por um lado o vereador não pode ser processado judicialmente por suas palavras e opiniões sobre o argumento de que feriu a honra pessoal de determinado indivíduo, por outro lado, pode ser processado politicamente por ferir a honra da sua Câmara de Vereadores, ou seja, o vereador pode ser processado por seus pares se por quebra do decoro de conduta que se exige no Parlamento, podendo ser punido nos termos do que prescrito no Regimento Interno da Câmara de Vereadores que integra.

Pode-se concluir que a imunidade parlamentar do vereador não existe em relação ao poder político da sua Casa Legislativa, ou seja, em questão interna corporis de regramento comportamental do indivíduo frente aos seus pares e ao seu parlamento, a garantia constitucional da imunidade não se aplica.

Deste modo, o mau comportamento do parlamentar como tratamos aqui, se espelhado naquele que geraria talvez um crime contra a honra de alguém, pode não ser aceito pelos membros do parlamento municipal, estando em desacordo com o que se espera de urbanidade e polidez do parlamentar, pode ser um fato que dê início a um processo político para julgamento, resultando, inclusive, nas penalidades expostas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, que não raras vezes são notícias de cassação de mandato.

Porquanto, percebe-se pelas informações lançadas tanto na representação quanto a manifestação de defesa que o vereador JOSANILDO SOARES, infringiu o artigo 7º [I], III e VIII da Resolução 16/2017 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN).

Noutro giro, não se espera do representante do povo, se portar de forma acintosa com cidadãos, ao ponto de se portar de forma incompatível com a dignidade da Câmara, faltando com decoro em sua conduta pública.

Neste sentido, regra nossa conduta o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e para tanto a conduta do vereador representado atenta contra os bons costumes, e contra o decoro que se espera de um representante do povo.

Para tanto, ao findar deste parecer, pugno pela aplicação da penalidade de suspensão do exercício da vereança pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme preceitua o artigo 37º [2], inciso II, 39º, § 1º [3], e 47º [4] do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São José do Campestre, por ter o vereador representado acusado sem prova uma cidadã, se utilizando do seu cargo para inferir ofensas a honra, ferindo o decoro que se espera de um representante do povo.

É o parecer e como voto.

São José de Campestre, 29 de agosto de 2019.

Mário Sérgio Ferreira

Vereador/Relator

Membro da CEDP

Publicado por:
LUIS AUGUSTO BEZERRA BRAZ
Código Identificador: 72CCF48B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATADA(O).....: CICERO DUARTE DOS ANJOS CPF:
068.881.934-62

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 24, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

OBJETO.....: Prestação de serviço com instalação de forro de PVC no almoxarifado do

prédio da Câmara Municipal de Serra/RN.

VALOR TOTAL.....: 1.000,00 (mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019

UNIDADE ORÇAMENTAL.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE.: 2.001 - Manut. das Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF

DESPESA.....: 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

VIGÊNCIA.....: 06 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

DATA DO EMPENHO: 06 de setembro de 2019

Túlio Paulo de Aquino da Silva - Presidente

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR
Código Identificador: 5687CBFF**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 023 2019**

Dispõe sobre a instituição do calendário de Sessões Ordinárias a serem realizadas no segundo semestre do ano de 2019 nessa Editalidade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA -

RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o calendário de sessões ordinárias a serem realizadas na Câmara Municipal de Serra/RN, durante o segundo semestre do terceiro período da legislatura 2017/2020, as quais ocorrerão nos seguintes dias.

- Décima Quinta Sessão Ordinária - 07/08/2019;
- Décima Sexta Sessão Ordinária - 14/08/2019;
- Décima Sétima Sessão Ordinária - 21/08/2019;
- Décima Oitava Ordinária - 04/09/2019;
- Décima Nona Ordinária - 11/09/2019;
- Vigésima Sessão Ordinária - 18/09/2019;
- Vigésima Primeira Sessão Ordinária - 02/10/2019;
- Vigésima Segunda Sessão Ordinária - 09/10/2019;
- Vigésima Terceira Sessão Ordinária - 16/10/2019;
- Vigésima Quarta Ordinária - 06/11/2019;
- Vigésima Quinta Sessão Ordinária - 13/11/2019;

- Vigésima Sexta Sessão Ordinária – 20/11/2019;
- Vigésima Sétima Sessão Ordinária – 04/12/2019;
- Vigésima Oitava Sessão Ordinária – 11/12/2019;

§ 1º. As referidas sessões terão as suas aberturas realizadas, pelo presidente, impreterivelmente às 19h. Caso não seja atingido o quórum regimental para a sua abertura, será a mesma suspensa pelo prazo de 20 (vinte) minutos, quando será reaberta. Persistindo a ausência de quórum, será a mesma encerrada, devendo ser

registrada na ata a presença dos vereadores presentes e demais ocorrências que houverem na assentada.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serrinha - RN, XX de Julho de 2019.

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR
Código Identificador: 59D3D963

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR
Nº. 001/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 109, III, 119, II e 120, §1º, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como, nos art. 239, §§3º e 4º e art. 245, ambos do Regimento Interno, convoca a Senhora POLLYANNA FERREIRA DE FREITAS MELO, 1ª suplente da Coligação Democracia e Solidariedade, filiada ao Partido Progressista - PP, para a partir desta data, tomar posse no cargo de vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, na vaga pertencente ao edil DANILO DE MACEDO COSTA, o qual REQUEREU licença pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do dia 11/09/2019, para tratar de assuntos particulares, em conformidade com art. 239, III do Regimento seguintes documentos exigidos nos termos do Regimento Interno desta casa, sendo dispensados neste ato, em face da mesma já ter assumido referida vaga em outros momentos recentes. Vale ressaltar que é facultado a suplente, assumir ou não a mencionada vaga.

Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, 56º ano da Emancipação Política, 12 de setembro de 2019.

Rosemberg Monteiro de Carvalho

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 6AF2D396

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº. 026/2019**

Súmula: "Concede licença do cargo de vereador ao Sr. DANILO DE MACEDO COSTA e, convoca para posse a Sra. POLLYANNA FERREIRA DE FREITAS MELO, e da outras providências."

O Sr. ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Licenciado sem remuneração por 101 (dez) dias a iniciar-se em 11 de setembro a 21 de setembro de 2019, para tratar assuntos de interesse particular, o Sr. vereador DANILO DE MACEDO COSTA, conforme expediente n°. 001/2019, a ser lido em plenário na Sessão Ordinária do dia 13 de Setembro de 2019 nos termos do art. 239, § 3º do Regimento Interno, cuja competência para deferimento é do Presidente da Casa.

Art. 2º. Fica convocada por ofício expedido pela secretária da Casa, o próximo suplente da legenda a Sra. Vereadora Suplente POLLYANNA FERREIRA DE FREITAS MELO.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, 56º ano da Emancipação Política, 12 de setembro de 2019.

Rosemberg Monteiro de Carvalho

Presidente

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 3FE40242

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº101/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL,

no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) comissionado (a) abaixo indicado, ½ (Meia diária), correspondente para pagamento de despesa com alimentação e demais despesas inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário –Gabriel Augusto Luz Barbosa

Função – Assistente de Plenário

Quantidade – ½ (Meia diária)

Valor da(s) – 200,00 (duzentos reais)

Destino – Natal/RN

Data do Afastamento – 16 de Setembro de 2019

Roteiro – Ir ao Itap, receber Equipamentos para começar os trabalhos de Identidades.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN.

Em 13 de Setembro de 2019.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

Publicado por:
ALCILEIDE KLEZIA DE FREITAS
Código Identificador: 51B5BB2F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº102/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) comissionado (a) abaixo indicado, ½ (Meia diária), correspondente para pagamento de despesa com alimentação e demais despesas inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário –Samuel Jeismar Mesquita da Silva

Função – Assistente de Plenário II

Quantidade – ½ (Meia diária)

Valor da(s) – 200,00 (duzentos reais)

Destino – Natal/RN

Data do Afastamento – 16 de Setembro de 2019

Roteiro – Ir ao Itap, receber Equipamentos para começar os trabalhos de Identidades.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN.

Em 13 de Setembro de 2019.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

Publicado por:
ALCILEIDE KLEZIA DE FREITAS
Código Identificador: 4CFE5DB3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº103/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) comissionado (a) abaixo indicado, ½ (Meia diária), correspondente para pagamento de despesa com alimentação e demais despesas inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Nirineide Barros de Lima

Função – Assistente Administrativo

Quantidade – ½ (Meia diária)

Valor da(s) – 200,00 (duzentos reais)

Destino – Natal/RN

Data do Afastamento – 16 de Setembro de 2019
Roteiro – Ir ao Itap, receber Equipamentos para começar os trabalhos de Identidades.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN.

Em 13 de Setembro de 2019.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

Publicado por:
ALCILEIDE KLEZIA DE FREITAS
Código Identificador: 75E9B9D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 026/2019 – CMU***

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para hospedagem e alimentação ao Vereador Antônio Robério Dantas Delfino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 19 de agosto de 2019, para reunião administrativa na FECAM/RN para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Umarizal - RN, representando esta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao vereador ANTÔNIO ROBÉRIO DANTAS DELFINO, para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 19 de agosto de 2019, para participar de reunião administrativa na FECAM/RN para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Umarizal - RN, representando esta Casa Legislativa;

Art. 2º - O valor de que trata o Artigo anterior guarda plena conformidade com a Lei Municipal nº 673/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umarizal – RN, em 16 de agosto de 2019.

ANTÔNIO ROBÉRIO DANTAS DELFINO

Vereador Presidente

*Republikado por incorreção de erro material.

Publicado por:
ANTÔNIO ROBERIO DANTAS DELFINO
Código Identificador: 55152B55

**PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 027/2019 – CMU**

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para hospedagem e alimentação ao Vereador Antônio Robério Dantas Delfino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 11 de setembro de 2019, para consulta e entrega de processo da Câmara Municipal de Umarizal - RN no TCE-RN, como representante desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao vereador ANTÔNIO ROBÉRIO DANTAS DELFINO, para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 11 de setembro de 2019, para consulta e entrega de processo da Câmara Municipal de Umarizal - RN no TCE-RN, como representante desta Casa Legislativa;

Art. 2º - O valor de que trata o Artigo anterior guarda plena conformidade com a Lei Municipal nº 673/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umarizal – RN, em 10 de setembro de 2019.

ANTÔNIO ROBÉRIO DANTAS DELFINO

Vereador Presidente

Publicado por:
ANTÔNIO ROBERIO DANTAS DELFINO
Código Identificador: 56839A68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI Nº 1.934 de 13 de Agosto de 2019

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE AO PROGRAMA DE POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (PNAN), MEDIANTE PORTARIA Nº 55/GM/MS, DE 06/01/2017; E PORTARIA Nº 3943/GM/MS, DE 28/12/2017 FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara do Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29. § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					26.000,00
	1128 PROGRAMA DE POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (PNAN)				26.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	26.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a parte do Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será oriundo do PORTARIA Nº 55/GM/MS, DE 06/01/2017; E PORTARIA Nº 3943/GM/MS, DE 28/12/2017 FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 4º O Crédito Especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 1.811, de 25 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ceará-Mirim/RN, para o período de 2018/2021", Lei Municipal nº 1.820/2017, de 29 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2018 e dá outras providências", e Lei Municipal nº 1.846/2018, de 15 de janeiro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2018", o Decreto Municipal nº 2.453, de 22 de janeiro de 2018, "Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2018, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo", o Decreto Municipal nº 2.452, de 22 de janeiro de 2018, que "Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2018".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará Mirim/RN, em 13 de Agosto de 2019.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 25/2018.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE AO PROGRAMA DE POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (PNAN), MEDIANTE PORTARIA Nº 55/GM/MS, DE 06/01/2017; E PORTARIA Nº 3943/GM/MS, DE 28/12/2017 FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado por:
 MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
 Código Identificador: 5CBB8731

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 054/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art 1º - FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária à Senhora MAÍRA IVZE BEZERRA ALVES, para viajar à Natal/RN, no dia 16 de setembro de 2019, para tratar de assuntos referentes ao convênio celebrado entre o ITEP/RN e a Federação das Câmaras Municipais do RN – FECAM para emissão de identidades(RG) e conforme Requerimento em anexo nº 015/2019 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
½ (meia)	Natal/RN	16/09/2019	250,00 (duzentos e cinquenta reais)	125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Jucurutu /RN, 13 de setembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por:
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
 Código Identificador: 551818FF

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 055/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art 1º - FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária ao Senhor FRANCISCO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO, para viajar à Natal/RN, no dia 16 de setembro de 2019, para tratar de assuntos referentes ao convênio celebrado entre o ITEP/RN para emissão de identidades(RG) e conforme Requerimento em anexo nº 003/2019 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
½ (meia)	Natal/RN	16/09/2019	250,00 (duzentos e cinquenta reais)	125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Jucurutu /RN, 13 de setembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por:
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
 Código Identificador: 41744D1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2019.

Dispõe sobre a autorização para doação de bens inservíveis da edilidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - RN, no uso e gozo das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal de 1988 no seus artigos 37 e, sobretudo, no que tutela o Regimento Interno FAZ SABER que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores e devidamente aprovada pelo Plenário, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado ao presidente da Câmara Municipal de Serrinha, doar para as entidades públicas interessadas os bens móveis relacionados no anexo I, pertencente a esse ente.

Art. 2º - A doação se dará mediante chamamento público disponibilizado no Diário Oficial, tendo prioridades as entidades públicas e ou filantrópicas do Município de Serrinha/RN.

§1º. Caso não tenha interesse nos objetos doados nenhuma entidade pública ou filantrópica do Município, a doação poderá ser feita a qualquer entidade que tenha fins sociais e coletivos, desde que estas tenham as suas atividades em Serrinha/RN.

Art. 3º - Caso ainda persista o desinteresse, os referidos bens deverão ser revertidos ao patrimônio do Município, devendo este proceder com a entrega do correspondente Recibo, onde serão discriminados os bens recebidos e, aposto a assinatura dos representantes dos entes cedente e cedido.

Art. 4º - Após a cessão do patrimônio em espeque, deverão os bens serem baixados do acervo da Casa Legislativa.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 5º. Este normativo legal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda e qualquer disposição em contrário.

Serrinha/RN, 26 de Agosto de 2019.

TÚLIO PAULO DE AQUINO SILVA Presidente	
JULIANA BENTO DA SILVA Primeira Secretária	FRANCISCO LUCAS DE M. NETO Segundo Secretário

ANEXO 01 – RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS PARA DOAÇÃO.

TOMBO	DESCRIÇÃO	ESTADO	LOCAL ATUAL
138	ESTAÇÃO DE TRABALHO – NA COR MARRON/PRETO	BOM	SECRETARIA
74	CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA – NA COR PRETA	BOM	GABINETE 2 (GILDENOR MOREIRA)
75	MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETAS – NA COR MARROM	BOM	GABINETE 2 (GILDENOR MOREIRA)
134	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETAS – NA COR BRANCA (SECRETARIA)	BOM	GABINETE 1 (LUIZ CARLOS)
TOMBO CAIU	CADEIRA GIRATORIA PRETA	BOM	GABINETE 1 (LUIZ CARLOS)
TOMBO CAIU	CADEIRA GIRATORIA PRETA	BOM	GABINETE 1 (LUIZ CARLOS)
76	MESA DE ESCRITORIO – MARROM	BOM	GABINETE 3 (EDNA COSTA)
73	CADEIRA MARROM (GABINETE 2)	BOM	GABINETE 3 (EDNA COSTA)
83	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETAS – NA COR MARROM	BOM	GABINETE 5 (RODRIGO DO CARMO)
TOMBO CAIU	CADEIRA GIRATORIA PRETA	BOM	GABINETE 5 (RODRIGO DO CARMO)
87	CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA PRETA (GABINETE 6)	BOM	GABINETE 5 (RODRIGO DO CARMO)
TOMBO CAIU	CADEIRA MARROM	BOM	GABINETE 4 (JULIANA)
81	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETAS – NA COR MARROM	BOM	GABINETE 4 (JULIANA)
SEM TOMBO	MESA DE COMPUTADOR NA COR VINHO	INUTILIZAVEL	GABINETE 4 (JULIANA)
89	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETAS – NA COR MARROM (GABINETE 7 - CHICO)	BOM	GABINETE 8 (EDVAN FERREIRA)
SEM TOMBO	CADEIRA VELHA GIRATORIA PRETA	INUTILIZAVEL	GABINETE 8 (EDVAN FERREIRA)
84	CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA – NA COR PRETA (GABINETE 5)	BOM	GABINETE 6 (ERIVAN REGIS)
TOMBO CAIU	MESA DE ESCRITORIO NA COR CINZA	INUTILIZAVEL	GABINETE 6 (ERIVAN REGIS)
71	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETAS – NA COR CINZA (GABINETE 1)	INUTILIZAVEL	ALMOXARIFADO
94	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETAS – NA COR CINZA (GABINETE 8)	INUTILIZAVEL	ALMOXARIFADO
95	SOFA COM 3 LUGARES – NA COR CINZA	BOM	RECEPÇÃO
96	SOFA COM 2 LUGARES – NA COR CIZA	BOM	RECEPÇÃO

Publicado por:
 OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR
 Código Identificador: 70BF5F79

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduís)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.